HENRIQUE HELLO

A VERDADE SOBRE A INQUISIÇÃO



PETROPOLIS
EDITORA "VOZES"
ESTADO DO RIO

A verdade sobre a Inquisição

Henrique Hello
(dos Fradres de S. Vicente de Paulo)

A VERDADE SOBRE A INQUISIÇÃO

TRAD. DO FRANCEZ



Editora «Vozes» — Petropolis

Nihil obstat. Petropoli, pridie Kalendas Augustas anni MCMXXXVI, Fr. Fridericus Vier, O. F. M. Censor.

Imprimatur. Por commissão especial do Exmo. e Revmo. Sr. Bispo de Nictheroy, D. José Pereira Alves, — Petropolis, 23 de Setembro de 1936. Frei Oswaldo Schlenger, O. F. M.

Prefacio

"As verdades têm-se apoucado tanto no nosso seculo, escrevia em 1867 Monsenhor de la Bouillerie, bispo de Carcassona, que é hoje um systema convencionado, e como que uma moda, dar em tudo razão á heresia contra a Igreja. Em revistas, romances, folhetins, peças de theatro, a heresia é por toda a parte objecto das sympathias mais ardentes, dos mais inesgotaveis elogios. Todo o exito duma certa critica é criticar a Igreja. Nos seus romances, a heresia attribúe-se o monopolio dos sentimentos mais elevados e das mais puras virtudes; na scena, é ainda a heresia que representa invariavelmente o mais bello papel" (1).

A má fé de uns, os preconceitos de outros, fazem passar o **Inquisidor** por um monstro. Entretanto os povos christãos sentiam-se muito bem com uma instituição que lhes protegia

---

1) **Pedro de Castelnau e os albigenses,** por Mons. de la Bouillerie, bispo de Carcassonna.

a fé e garantia a ordem publica. E' no seculo XVI, quando a pretensa Reforma produz os seus fructos de rebellião e de desordem, que começam as recriminações contra um tribunal especial criado havia já tres seculos; e são protestantes sectarios que lançam na circulação essas calumnias, propagadas por todos os escriptores revolucionarios. Mas não é só. As queixas retumbantes de todos esses pregoeiros do livre exame não tendem só a fazer odiar o tribunal do **Inquisidor delegado da Santa Sé,** instituido no seculo XIII: attingem concomitantemente o proprio principio de toda **inquisição,** isto é, o direito de procurar e de punir os herejes que pervertem o povo fiel. Ora, esse principio era reconhecido officialmente na Igreja, e posto em pratica, desde a origem, pelos Pontifices romanos e pelos bispos.

De facto, a simples palavra **inquisição,** mais que qualquer outra, excita o horror. Evoca immediatamente

....................esse **sangrento tribunal,**
Esse horrendo monumento do poder monacal.

O juizo de Voltaire é o da multidão.

José de Maistre diz que, "exceptuando-se pequenissimo numero de homens instruidos", quasi não succede falar da inquisição "sem encontrar em cada cabeça erros capitaes plantados e como que **aparafusados** nos espiritos".

Elle cita os versos de Voltaire e accrescenta: "Essas culposas inépcias excitam, entre os sabios (lêde entre os eruditos), **o riso inextinguivel de Homero,** mas a multidão deixa-se prender por ellas, e d'ahi vem-se insensivelmente a encarar a inquisição como um club de monjes estúpidos e ferozes, que fazem assar homens para se divertirem".

O termo **inquisição** pode ser considerado: 1. no seu **principio,** que é a procura dos herejes, para a defesa da fé, e tambem para a emenda dos culpados; 2. como **systema especial de processo,** que é o inquerito feito em segredo; 3. pode significar o **tribunal** ecclesiastico que julga os casos de heresia, seja o do Bispo, juiz ordinario em materia de fé na sua diocese, seja o do **Inquisidor da perversidade heretica,** delegado permanente da Santa Sé para uma determinada região, a partir do seculo XIII (2). A opinião commum, erronea, confusa, visa especialmente **o tribunal do Inquisidor,** que applica o principio e usa do processo.

2) Muzzarelli assim define a Inquisição: "Um tribunal sagrado, instituido para impedir a propagação dos erros em materia de fé, deter e examinar os herejes e seus fautores, e entregá-los ao braço secular para serem punidos". Muzzarelli cita e approva estas palavras de Fleury: "O fim da inquisição foi expurgar ou preservar dos herejes os paizes onde foi estabelecida".

Veremos que o principio da Inquisição é justo. Relembraremos o direito da Igreja e o dever dos pastores. Diremos qual foi, desde a origem, a pratica da Igreja. Depois de uma curta explicação sobre o processo secreto, falaremos do **tribunal do Inquisidor da perversidade heretica.**

I

A ANTIGA INQUISIÇÃO ECCLESIASTICA

---

1. — O direito da Igreja

Os herejes, pelo baptismo, estão submettidos ás leis da Igreja. Si as violarem, poderão ser punidos? Si se obstinarem a propagar a heresia, a arruinar a fé, a perturbar a ordem no seio da sociedade christã, a Igreja será impotente para proteger o povo fiel? Sem duvida a Igreja é uma mãe cheia de misericordia, sempre disposta ao perdão: "A sua primeira occupação, diz o P. Monsabré, é conseguir, pela repressão, o arrependimento e a transformação daquelles que ella fulmina. Com uma arte divina, onde se reconhecem as inspirações da misericordia de que Christo lhe encheu o coração, ella gradúa os castigos, só se decidindo aos extremos rigores do seu direito vingador quando é a isso constrangida pela orgulhosa obstinação dos culpados... é

pela penitencia que principía a sua acção repressiva" (1).

Conforme Sto. Thomaz, todo aquelle que tem o direito de mandar, tem tambem o de punir, e a autoridade que tem o poder de fazer leis tem tambem o de lhes dar a sancção conveniente. Ora, as penas espirituaes nem sempre bastam. Alguns as desprezam. E' por isto que a Igreja deve possuir e possue o direito de infligir tambem penas temporaes.

E', diz o cardial Billot (2), "a doutrina certissima da Igreja, confirmada pela pratica constante dos Papas e dos Concilios ecumenicos, e pelas disposições manifestas do direito canonico". A opinião contraria foi reprovada por Pio VI na Bulla **Auctorem fidei.** Na Encyclica **Quanta cura,** Pio IX proscreve e condemna, pela sua autoridade apostolica, a proposição seguinte: **a Igreja não tem o direito de constranger por penas temporaes os violadores das suas leis.** E o Summo Pontifice classifica essa opinião entre as que "todos os filhos da Igreja catholica são obrigados a ter como reprovadas, proscriptas e condemnadas".

O direito ecclesiastico inflige aos que commettem certos crimes, quer a multa, quer o

1) Quaresma de 1882. **A repressão na Igreja,** p. 179.

2) **De Ecclesia Christi,** 1, p. 477.

confisco dos bens, quer a prisão. Nunca edita a mutilação ou a morte.

Quanto ao **direito de espada,** o principio é o seguinte. A autoridade publica tem o direito de punir com a pena capital aquelles que prejudicam gravemente o bem geral, seja para amputar do corpo social um membro que o contamina, seja para desviar os outros de lhes imitarem o exemplo. E' portanto justissimo que a pena de morte seja applicada aos que, propagando a heresía com obstinação, perdem o bem mais precioso do povo christão, que é a fé, e, por divisões profundas, semeiam nelle graves desordens. Entretanto cumpre reconhecer que o exercicio desse poder, a effusão do sangue, se harmoniza mal, na opinião dos homens, com o caracter de mansidão e de misericordia que distingue a Igreja de Jesus Christo. Por esta razão, e não por falta de jurisdição, o juiz ecclesiastico abstém-se de empunhar a espada, mas abandona o réu obstinado á justiça secular. Esta pune-o segundo as suas leis e sob sua responsabilidade.

A nossa sociedade moderna não concebe, mesmo em principio, a repressão, pela força, das devastações da heresia. Nos nossos dias, quasi todas as nações são officialmente apóstatas, hereticas ou schismaticas. Só admittem o emprego da força material contra a Igreja catholica.

A sua pretensa legalidade, feita contra toda justiça verdadeira, é implacavel, e a opinião

publica accommoda-se bastante bem com ella; mas essa mesma opinião julga com severidade inexoravel os tempos passados, nos quaes, sendo christã a sociedade, o poder civil defendia a religião. O espirito moderno está tão falseado, que considera como um progresso a plena licença de propagar os venenos de todos os erros e de semear a anarchia!

Assim se condemna em bloco toda a legislação dos imperadores e dos reis christãos desde Theodosio. Reprova-se o que, a esse respeito, commummente ensinaram os Padres e os Doutores da Igreja. Ignora-se ou desdenha-se a doutrina e a pratica da Igreja, que proclamou legitimo o appelo ao braço secular e condemnou a opinião contraria. Pelos seus Pontifices, a Igreja sempre pediu, no correr dos seculos, o auxilio do poder civil para fazer respeitar os direitos de Deus e da consciencia catholica, para assegurar a ordem no exercicio do culto publico e a paz na cidade christã.

O canon 2.214 do Codigo ecclesiastico affirma "o direito innato, proprio, independente de qualquer autoridade humana", que possue a Igreja, "de reprimir os seus súbditos culpados com penas quer espirituaes, quer temporaes", (**coercendi delinquentes sibi subditos pœnis tum spiritualibus tum etiam temporalibus**).

A segunda parte do livro V° do Codigo trata das penas em geral, e depois das diversas especies de penas e de penitencias infligidas pelo direito ecclesiastico: varias são temporaes.

II. — O dever dos pastores

A heresia ataca a Igreja no primeiro principio da sua unidade, no seu bem mais essencial, porquanto a fé é o fundamento da ordem sobrenatural na terra, e o primeiro vinculo que une o povo christão. Afim de assegurar á sua Igreja a unidade na fé primeiramente, Jesus Christo deu-lhe pastores. O Summo Pontifice é o guarda da fé na Igreja universal. Os bispos são-lhe os defensores nas suas respectivas dioceses, e portanto os juizes ordinarios nos casos de heresia.

No Apocalype, o Senhor louva os pastores vigilantes e firmes na repressão dos herejes (Ap 2, 2, 6), e dirige censuras aos que a descuram (Ap 2, 14. 15. 20).

S. Paulo compara os herejes a lobos que devastam o rebanho de Christo. Assim fala elle aos chefes da Igreja em Epheso: "Tomae pois cuidado comvosco mesmos e com todo o rebanho sobre o qual o Espirito Santo vos estabeleceu bispos para apascentardes a Igreja de Deus... Sei que, depois da minha partida, se introduzirão por entre vós lobos vorazes que não pouparão o rebanho. E elevar-se-ão mesmo do meio de vós homens que ensinarão dou-

trinas perversas para arrastarem discipulos após si. Vigiae pois..." (At 20, 28-31).

S. Paulo ameaça: "Ha homens que lançam a discordia entre vós, e que querem mudar o Evangelho de Christo. Si alguem vos annunciar um Evangelho differente do que haveis recebido, seja anáthema!" (Gl 1, 7. 9). O Apostolo informa Timotheo de haver excommungado varios delles. "Alguns naufragaram na fé: desse numero são Hymeneu e Alexandre, que entreguei a Satanaz" (1 Tm 1, 19. 20).

Desde a origem os pastores da Igreja usaram do direito de repressão para com os fautores de desordem. Infligiram-lhes castigos quer espirituaes, quer temporaes. Mas o perigo mais temivel era o que se occultava no proprio seio da Igreja para minar e destruir-lhe o fundamento, a fé. De feito, os fautores de heresia costumam dissimular-se. E' na sombra que se reúnem e se propagam. A sua falsa doutrina é semelhante a um cancro que exerce invisivelmente as suas devastações. Pouco a pouco o mal se revela por divisões funestas, por disturbios tanto mais profundos quanto a causa é mais grave, mais activa e mais inveterada. Entre os seus adeptos, a heresia conta altos personagens na ordem ecclesiastica e na ordem civil: dahi ter, para defendê-la e para lhe dilatar as conquistas, um partido poderoso. E' a historia de todas as grandes heresias: manicheísmo, arianismo,

nestorianismo, eutychianismo, etc. Os sectarios da idade média, notadamente os albigenses, e, mais tarde, os da pretensa reforma, agiram desse modo, sustentados por taes auxiliares.

Instruídos pela experiencia, os chefes da Igreja cedo comprehenderam a necessidade de se opporem com energia á peste heretica. Os verdadeiros pastores redobraram de vigilancia. Outros, pela sua fraqueza, deixavam a grangrena estender-se: provincias, nações inteiras eram entregues á heresia. Mal se sentiam bastante fortes, os sectarios tornavam-se perseguidores da fé. S. Leão Magno deplorava-o, na sua carta aos bispos da Italia, a respeito da "impiedade devastadora" dos manicheus; o Papa Innocencio III, relatando os crimes dos albigenses, declara-os "peores que os sarracenos". Os fautores das seitas protestantes impuzeram as suas falsas doutrinas pelo ferro e pelo fogo, semearam o terror e a morte.

Não nos devemos pois escandalizar de vêr os pastores da Igreja defenderem a fé contra as investidas pérfidas dos herejes desde a antiguidade christã. Devemos antes louvar-lhes o zelo. Elles não puderam, em muitas circumstancias, exercê-lo efficazmente sinão infligindo aos criminosos obstinados penas mesmo temporaes, e, depois do edito de Milão, entregando-os ao braço secular.

III. — A defesa da fé desde as origens até ao século XIII.

Do ponto de vista da intervenção dos principes seculares para auxiliar a repressão dos herejes, cumpre distinguir os tres primeiros seculos, até ao edito de Milão, dos seculos seguintes e da idade média.

Durante a era das perseguições, a Igreja não podia usar do braço secular. "Qual era o imperador, pergunta Sto. Agostinho, que abraçaria então a fé de Christo, para poder, por leis contra o impio, servir á defesa da piedade?" "Os tres primeiros seculos da Igreja, diz Muzzarelli, fôram a época da brandura". E eis a razão: "A omnipotencia divina queria manifestar-se por si mesma". Começara a conquista do mundo servindo-se apenas de alguns pescadores pobres e ignorantes. Malgrado as potencias do inferno, a Igreja estendia-se; derramava o sangue dos seus martyres, que se tornava semente de christãos. Deus multiplicava os milagres e parecia recusar-lhe todo apoio humano, para que ella apparecesse divina aos olhos de todos. "Mas, continúa Muzzarelli, depois que a omnipotencia attingiu o seu escopo, e a fé, fortificada pelo seu braço, lavou no banho sagrado a fronte dos proprios imperadores, essa omnipotencia pareceu retirar-se pouco a pouco e encerrar-se uma segunda vez no céu com os estandartes da victoria. Essa mudança era um effeito

dessa economia da Providencia, segundo a qual Deus só quer usar dos meios extraordinarios nas necessidades extraordinarias, e emprega antes as causas segundas e os instrumentos criados, para promover a sua gloria e a salvação dos homens".

Quando os soberanos foram baptizados, e sobretudo quando, estando as leis, as instituições, os costumes penetrados pelo espirito do Evangelho, Christo foi reconhecido Senhor soberano das nações, rei social, eis o que succedeu:

"Tendo sido a fé christã, diz o P. Monsabré, espontaneamente reconhecida como lei de Estado pelos povos regenerados, vêdes immediatamente as consequencias desse reconhecimento. O poder secular torna-se o ministro de Deus para a conservação do maior dos bens: o bem da religião: **Dei minister in bonum** (1); a majestade do Christo, representada pela autoridade que elle prepoz á guarda da sua verdade e da sua lei, deve ser respeitada mais que a majestade real; a unidade de fé é uma necessidade de **ordem publica,** não se pode perturbá-la sem attentar contra o repouso e a honra da sociedade que faz gloria de ser christã. Donde se segue que a heresia, ultraje á verdade de Christo e á autoridade da sua Igreja, perturbação da unidade de fé, torna-se um **crime de direito commum,** sujeito ás pe-

1) Rom., XIII, 4.

nalidades que sanccionam as leis do Estado" (2).

O crime de direito commum é dos mais graves, é, diz Mons. Douais, o de **lesa-majestade divina.** Aos soberanos feitos subditos do Christo pelo baptismo, a Igreja doravante pede-lhes o apoio para reprimir a audacia dos herejes (3). Citemos exemplos.

---

2) Expos. do dogma cath., Quaresma de 1882, pp. 207, 208.

3) "Os donatistas, escreve Sto. Agostinho, são excessivamente turbulentos: não me parece inútil dar-lhes um freio e fazê-los corrigir pelos poderes estabelecidos por Deus..." **(Ep. 93 ad Vicent.)**

Eusebio, na sua **Vida de Constantino,** (liv. 3), mostra as vantagens que resultaram da lei de Constantino contra os herejes e schimasticos: "Dessa maneira, diz elle, descobriram-se as tre-vas occultas e **os antros dos que combatiam a doutrina catholica,** e os autores da impiedade fôram postos em fuga".

O Concilio de Aquiléa, reunido em 381 contra Palladio e Secundano, bispos arianos, pede o soccorro dos imperadores para expulsar da Italia o sacrilego Juliano Valens, para sustentar os decretos do Concilio e impedir as assembléas dos herejes (Sto. Ambr., ep. 10).

O Concilio de Milão, com Sto. Ambrosio, approva em 389 a lei de Theodosio contra Joviniano e seus sectarios, lei que bane estes de todas as cidades, como insignes corruptores da fé (Sto. Ambr., ep. 42).

O V Concilio de Carthago reúne-se principalmente com o fim de enviar aos imperadores uma solenne embaixada, para effeito de obter que a

Os Papas Sto. Anastacio I (389-402), Sto. Innocencio I (402-417), São Leão Magno (440-461), Sto. Hormisdas (514-523), S. Gregorio Magno (590-604), e diversos outros oppõem-se energicamente aos herejes. Ora os reprimem elles proprios, ora entregam ao braço secular os que, convencidos de heresia, se obstinam; ora dirigem reprimendas aos bispos negligentes que deixam a heresia infectar-lhes o rebanho. A um delles Sto. Innocencio escreve nestes termos: "Afim de lhes tirar (aos herejes) a faculdade de se perverterem ainda mais e de arrastarem comsigo as almas dos simples e dos agricultores ao abysmo que lhes está destinado, foi resolvido contra elles, pelos defensores da nossa Igreja, que seriam ex-

---

paz seja restituida á Igreja d'Africa pela extirpação da heresia e da idolatria" (Canon 15, Binio ad Conc., S. Carthag.).

O Concilio de Mileva, em 419, considerando as desordens e as devastações dos herejes, ordena aos legados do Concilio, no seu undecimo canon, chamar o braço do poder secular.

O turbulento Dióscoro, condemnado e deposto pelo Concilio ecumenico de Calcedonia, é entregue ao poder do braço secular, exilado, conduzido á Paphlagonia por guardas imperiaes.

O III Concilio de Orleans, em 538, ordena aos governadores das cidades e outros lugares (canon 11), velarem com zelo por que não haja herejes nos seus districtos.

O VI Concilio de Toledo louva a piedade do rei Cinthila que bane do reino todo hereje obstinado, e conjura os successores desse principe a manterem inviolavelmente essa lei.

pulsos... Cabe a vós, carissimo irmão, executar pontualmente esta ordem, **de medo que, por um silencio culpado, não venhaes a perder povos que vos estão confiados, e a dar contas a Deus da sua perda".**

São Leão Magno approva e louva altamente as leis dirigidas pelos imperadores contra as heresias priscillianistas. Assim fala elle desses fautores de desordens (Ep. 15): "Nossos paes, que viviam quando essa heresia abominavel surgiu, empregaram-se por todo o mundo, com zelo admiravel, em expulsar de toda a Igreja esse furor impio. Mesmo então principes do mundo detestaram de tal sorte essa demencia sacrilega, que quizeram abater-lhe o autor, assim como muitos dos seus discipulos, pelo gume da espada das leis publicas, pois reconheceram que seria **tirar todo pensamento de honestidade, desatar todo vinculo matrimonial, e subverter o direito divino e as leis humanas, o permittir a esses homens viverem em tal profissão.** Essa severidade serviu muito á brandura ecclesiastica, que, contente com o juizo sacerdotal, e fugindo á punição por effusão de sangue, recebe todavia um verdadeiro apoio da severidade das leis dos principes christãos, quando varios, pelo temor dos supplicios desta vida, recorrem ao remedio espiritual" (4).

4) O mesmo S. Leão, numa carta escripta a todos os bispos da Italia, conta o que fez aos Manicheus, para puni-los pelas censuras ecclesiasticas, e para entregar ao braço secular os obstinados da seita. Insta com todos os bispos da Italia a lhe seguirem o exemplo. "A nossa iniciativa, diz elle (Ep. 8), fez-nos descobrir em Roma muitos doutores e discipulos da impiedade manichéa; a nossa vigilancia desmascarou-os, e pela nossa autoridade e pelas censuras os obrigámos a condemnar Manés, com a sua doutrina e regras, e, por uma confissão publica na Igreja e por um acto firmado de sua propria mão, e concedendo-lhes a penitencia depois dessa confissão, tirámo-los da sua **impiedade devastadora.** Em seguida, alguns que se haviam de tal sorte mergulhado nella que fôram inaccessiveis a qualquer remedio, fôram submettidos ás leis segundo as constituições dos principes christãos; **afim de que o seu contagio não infectasse o santo rebanho,** elles fôram condemnados por julgamento publico ao banimen-

Sob o pontificado de S. Gregorio Magno, o bispo de Carthago, Domingos, reúne um synodo contra os donatistas. Estatúe-se que se devem procurar por toda parte esses herejes, e punir, pela privação dos bens e das dignidades, os que se mostrarem negligentes nessa procura. O Summo Pontifice censura apenas esse excesso de penalidade, e louva altamente o zelo do bispo de Carthago e do synodo.

"Rejubilamo-nos do vosso zelo pastoral..., mórmente de haver vossa fraternidade procurado preservar a provincia da Africa, e de não ter deixado de pôr, com o seu fervor sacerdotal, um freio ás seitas errantes dos herejes". S. Gregorio accrescenta que o seu desejo é vêr **todos os herejes reprimidos com vi-**

gor e com **justiça**, pelos bispos catholicos (L. 5, ep. 5).

O bispo de Carthago obtivera do imperador editos para a repressão, pela força, daquelles herejes.

A carta do Papa S. Gregorio suggere a Muzzarelli as reflexões seguintes. Prova com effeito:

1. Que os herejes, mesmo antigamente, eram punidos por causa de fé.

2. Que os proprios pontifices exhortavam os principes a exercerem taes castigos.

3. Que se impunha aos catholicos a obrigação de denunciar os herejes; e que S. Gregorio, embóra desapprovando o **excesso da pena** infligida aos que negligenciassem fazer

---

to perpetuo... E por sabermos que alguns dos mais culpados pela obstinação fugiram, vos havemos enviado a presente carta pelo nosso acolyto; afim de que, tendo informado Vossa Santidade, meus carissimos irmãos, vos digneis agir com mais prudencia e precaução para **impedir esses perversos manicheus de virem a atacar os vossos povos e formar mestres da sua doutrina. Porque, doutra forma não podemos governar o rebanho que nos foi confiado, sinão perseguindo com o zelo da divina fé os corruptores e os individuos já estragados,** e **afastando** das almas ainda sãs, com toda a severidade possivel, essa **peste, afim de que ella não se propague ainda mais.** Eis por que vos **conjuro,** vos **exhorto** e vos **advirto** a velardes com toda a diligencia conveniente e possivel na busca desses malvados, para que não achem meio de se esconderem".

a denuncia, absolutamente não censura a **ordem** de denunciar, nem a liberdade tomada pelos bispos de impôrem **a obrigação** disso.

Em plena idade média, "a heresia pullulava". Em 1184, a Dieta de Verona ordena aos arcebispos e bispo visitarem ou mandarem visitar em seu nome as parochias suspeitadas de heresia. Demais, ella quer que o juramento seja prestado perante o visitador por tres homens seguros da parochia, ou mesmo mais; manda fazer conhecer ao pastor da diocese os herejes que elles descobrirem. Esta ultima disposição é tirada de um decreto do Papa Lucio III.

Essa commissão parochial, sanccionada pelos Concilios de Avinhão e de Montpellier, é tornada obrigatoria para cada parochia: além disso, é-lhe assegurado o funccionamento regular. Mons. Douais attribúe essas medidas ao terror secreto que inspiravam os herejes; esse terror impedia as denuncias necessarias.

O Concilio de Narbonna, em 1227, impõe, ademais, o commissario synodal.

Em 1229, o legado do Papa, Romão de Sant-Angelo preside o Concilio de Tolosa, ao qual assistem os arcebispos de Narbonna, de Bordéus, de Auch, e grande numero de bispos. "O Concilio, diz Mons. Douais, testemunha um grande esforço contra a heresia... A obra do Concilio de Tolosa pode reduzir-se a tres pontos principaes: 1. Estabelece em cada parochia uma commissão composta de um sa-

cerdote e de dois ou tres leigos de bôa reputação". Esta medida, já o vimos, fôra imposta por Concilios precedentes. Os membros da commissão parochial deviam exercer uma vigilancia activa e assignalar os herejes "ao bispo e ao senhor do lugar". 2. O Concilio de Tolosa "ordenou a busca dos herejes pelos senhores e pelos donos da terra, e editou penas contra os seus officiaes negligentes". 3. Para prevenir qualquer injustiça ou erro judiciario, prohibiu condemnar quem quer que fôsse como hereje, "a não ser que o bispo do lugar, ou outra pessôa da Igreja com poderes, o houvesse julgado tal".

Este ultimo ponto era de importancia capital. Graves conflictos podiam nascer entre o poder secular e o poder ecclesiastico. O juiz ordinario chamado a "conhecer da heresia", não é o rei ou o senhor temporal, é o bispo. Si os principes da terra podem e devem denunciar as pessôas suspeitas de heresia, não têm poder algum para estatuir sobre os seus casos, devem deferi-los ao bispo, juiz da fé, e só podem punir como hereje aquelle que, declarado tal pelo poder ecclesiastico, fôr entregue pelo bispo ao braço secular. De facto, houve numerosos abusos: os leigos quizeram muitas vezes erigir-se em juizes da fé. A Igreja, pelos seus Concilios e Papas, protestou sempre: Era preciso primeiro oppôr-se a uma violação flagrante do direito da Igreja nessa materia. Era preciso tambem impedir outras

desordens que resultavam desse primeiro abuso. Principes, senhores, despidos de todo escrupulo, tinham demasiado interesse em achar um hereje num inimigo pessoal, ou no homem cujos bens cobiçavam.

Na mesma época, o Concilio de Latrão impoz novas e graves obrigações aos principes seculares, em relação aos herejes que estivessem nos seus dominios, mas teve o cuidado de lembrar com precisão que, o poder secular, para agir contra um hereje, deve esperar que elle tenha sido declarado tal pelo juizo da Igreja. "Esse juiz era o bispo. O direito era tão antigo quanto formal a esse respeito".

IV. A inquisição considerada no seu processo secreto

A **inquisitio** (investigação) é uma informação secreta feita segundo a lei pelo juiz ou magistrado a respeito de um crime ou dum criminoso (1).

Dizemos primeiramente uma **informação** ou **inquerito**. O direito romano admittira-a, mas ella fôra substituida, nas nossas regiões, por costumes barbaros de importação germanica, perante os tribunaes civís. Eram as **ordalias**, provas pelo fogo. Foi a Igreja que restabeleceu a prova pelo **testemunho**, ou seja o in-

1) Mons. Douais, A Inquisição, p. 114.

querito, perante os seus tribunaes; depois os tribunaes civís adoptaram-na. "A Igreja, diz l'Épinois, adoptando a prova testemunhal, fez entrar a justiça na sua verdadeira trilha, a que conduz á verdade material". "A superioridade, diz Faustino Helio no seu **Tratado da instrucção criminal**, estava evidentemente do lado das justiças ecclesiasticas" (2). Pardessus, numa **Memoria da Academia das Inscripções**, faz o elogío desse processo, que, diz elle, ainda é a base de todos os que se lhe têm seguido nos tribunaes modernos".

A **inquisitio** é em segundo lugar uma informação **secreta**. Sem duvida o inquerito **secreto** não era admittido no direito romano, nem, a principio, no fôro ecclesiastico. "Em Roma, diz Faustino Helio, o principio que dominava o processo era a publicidade completa de todos os actos do processo". Foi sómente a partir de Innocencio III (1198-1216) que o **inquerito secreto** foi admittido no direito ecclesiastico, e não o foi só em materia de heresia, mas para todos os crimes. Dos tribunaes ecclesiasticos a **inquisitio** passou aos tribunaes civís. Foi adoptada commummente.

Tanto em materia de heresía como em qualquer outra, a completa publicidade do processo não é estrictamente requerida para o julgamento ser justo. A bôa justiça depende da fidelidade e da prudencia do magistrado.

2) Todo 1, p. 408.

O juiz que possúe esses predicados evita os abusos a que poderia dar lugar um inquerito secreto; conduz este de maneira a assegurar um julgamento justo e equitativo. Tal era o pensamento de Innocencio III quando estabelecia as regras da **Inquisitio**, e de Gregorio IX (1227-1241) quando publicava as suas **Decretaes**, onde consagrava o inquerito secreto. Far-se-ia mistér ser bem temerario para ousar crêr que os Soberanos Pontifices faltaram nisso á justiça ou á sabedoria. A experiencia mostrara que, si a publicidade do processo tem as suas vantagens, há casos em que apresenta inconvenientes graves. Nos nossos dias o inquerito **secreto** do juiz de instrucção, na justiça civil, precede o processo publico, e ninguem acha o que censurar a isso.

V. — "O Inquisidor da perversidade heretica"

O **inquisidor** (inquisítor) só apparece sob este nome, nos textos canonicos, no seculo XIII, sob Gregorio IX. O titulo completo é **inquisitor pravitatis hæreticæ** (inquisitor da perversidade heretica).

Distingue-se do bispo, inquiridor e juiz **ordinario** em materia de fé, em ser um juiz **delegado da Santa Sé** para as causas da heresia. Qual foi a razão determinante da instituição desse **Inquisítor?** No seculo XIII, a heresia, diz Mons. Douais, era "organizada, forte, influen-

te". Exercia, "no seio da sociedade christã, desvatações **profundas**". Mons. Douais não admitte comtudo que a gravidade do perigo explique sufficientemente a instituição do novo tribunal; visto que em toda parte havia pastores, juizes ordinarios em materia de fé. Certos autores allegam a molleza dos bispos, e é verdade que varios descuraram o seu dever, ou mesmo favoreceram os herejes; porém Mons. Douais pensa que a censura de inercia foi exaggerada. Muitos bispos oppunham-se ao flagello nas suas dioceses respectivas, levavam a effeito Concilios nas regiões infestadas pela heresia. "De facto, diz elle, a Inquisição foi estabelecida primeiro nas dioceses cujos bispos figuravam entre os mais zelosos, mais exactos, mais rigorosos". Mons. Douais pensa que Gregorio IX, em meio aos seus graves conflictos com Frederico II, se viu na necessidade de oppôr esse novo juiz inquisitorial ás pretenções exorbitantes do imperador. Frederico erigia-se em senhor soberano na repressão dos herejes, a ponto de sentenciar elle proprio sobre a questão de fé. Usurpava assim os direitos da Igreja, accusava de heresia os adversarios pessoaes, e confiscava-lhes os bens para subvencionar as despesas da sua politica. E' na época das grandes lutas entre Gregorio IX e Frederico II que apparece officialmente, pela primeira vez, o termo **Inquisítor** num estatuto publicado em 1231, em Roma, contra os herejes.

Tal é a imminencia e a universalidade do perigo da fé, que, de Roma, a instituição do **Inquisidor delegado da Santa Sé** passa a Milão, a Florença, depois ao Brabante (1232), a Tarragona (1232), a Borgonha (1233), ao sul da França, á Allemanha, a quasi todos os paizes da Europa.

Em verdade, que é que se censura ao tribunal do Inquisidor? Será o inquerito privado? Este tem a sua razão de ser, como havemos visto, e não foi instituido para elle, já existia antes delle. Será o appello ao braço secular para infligir, por exemplo, a pena de morte? Mas esse appello, plenamente conforme ao direito, estava em vigor havia seculos. Será a tortura infligida também, ás vezes, pelo juiz secular, no curso do processo inquisitorial?

A tortura, tem-se dito, foi instituida pelo tribunal do Inquisidor. E' falso. "A tortura, cujo uso se generalizou, escreve l'Épinois, foi **um legado do duplo processo romano e germanico** feito ao mundo moderno; NÃO VEIU DO DIREITO CANONICO, Quando, em seguida aos estudos sobre o direito romano, se admittiu a tortura, a Igreja repelliu-a primeiro, e depois **limitou-lhe o uso,** como precedentemente repellira e limitara o uso das **ordalias** (provas pelo ferro em brasa e pela agua fervente).

Antes de ser admittida pelos Romanos, e desde os tempos mais remotos, a tortura era

empregada no Egypto e na Assyria. Na idade média vigorava por toda parte perante a justiça secular. Foi interdita perante os tribunaes ecclesiasticos até meiados do seculo XIII, e o proprio tribunal do Inquisidor já funccionava vinte annos antes de o Papa Innocencio IV **permittir**, sem ordená-lo em caso algum, o uso limitadissimo da tortura. Esta permissão não era especial ao Inquisidor delegado da Santa Sé, mas era restringida exclusivamente á causa de heresia. Não era a seu talante que o Inquisidor podia entregar o accusado ao juiz secular que infligia a questão ou tortura. Devia elle esgotar primeiro todos os outros meios, sobretudo a persuasão, para conseguir as confissões necessarias, e só recorrer ou resignar-se áquelle meio nos casos em que o inculpado já tinha contra si provas sérias, capazes de persuadir ao Inquisidor a sua vontade obstinada de negar systematicamente. De feito, diz Mons. Douais, "a tortura foi empregada com moderação ou mesmo raramente... Os documentos que nos restam, por exemplo, da Inquisição no Languedoc, onde ella foi tão activa, só nos põem em presença de tres casos certos". Jámais podia ella ir até á mutilação.

Não é á Igreja, não é ao tribunal da Inquisição que é devida a instituição da tortura. Pelo contrario, é á influencia da Igreja que cumpre attribuir-lhe a suppressão.

O **Inquisítor** não persegue o hereje "por uma culpa de consciencia contra a fé", mas

sim **pelos seus actos exteriores que perturbam a ordem publica ou semeiam os germens da anarchia.** Os catholicos não herejes e os infiéis também pódem ser perseguidos pelo Inquisidor por faltas exteriores e sociaes **relacionadas com a heresia**, por exemplo, si favorecem os herejes. Depois da diffusão do Talmud, subversivo da ordem religiosa e social, os judeus caem tambem sob a jurisdição do **Inquisítor.** O hereje que elle persegue, diz Mons. Douais, é "um inimigo publico armado para a luta religiosa e social". O mesmo succede com o seu cumplice, catholico ou infiel.

O Inquisidor exerce os direitos que recebe da Santa Sé, sem prejuizo dos do bispo, que conserva todos os seus poderes para a repressão dos herejes. De resto, como se verá, o Inquisidor delegado da Santa Sé, no curso do processo, deve aconselhar-se com o bispo diocesano.

O inquisidor delegado do Papa pertence a uma ordem religiosa. Recebe a sua delegação ás vezes para uma diocese, mais frequentemente para uma região, para um reino; não para todos os crimes, mas **para a heresia tenaz** e para os crimes que têm connexão com ella. Encontram-se já alguns casos isolados desse tribunal de excepção sob Innocencio III (1), mas é sob Gregorio IX que elle se torna uma **instituição permanente.**

1) A delegação é dada por um legado, e não é permanente.

VI. — "O inquisidor da perversidade heretica" (continuação); **o processo no tribunal do Inquisidor.**

O juiz pessoalmente delegado pela Santa Sé recebeu a investidura por uma bulla pontifical. Compõe a sua côrte de justiça, constitúe o seu tribunal de Inquisição em tal paiz, em tal provincia.

Nesse tribunal de excepção, tão injustamente desacreditado, todo o processo é regulado pelos Pontifices romanos. O codigo delle é "sabio, logico, e prudente". O direito canonico, as Bullas pontificias, os manuaes dos Inquisidores, as actas da Inquisição, ahi estão para attestá-lo.

O Inquisidor pode ser informado pelo rumor publico, por denuncias, por diversos testemunhos. Cumpre não esquecer que em toda parte a denuncia é admittida no direito. O inquisidor não se contenta com accusações que podem ser mais interesseiras que fundadas: prescreve um inquerito secreto para controlar, precisar, completar os depoimentos que recebeu. Tem tambem a obrigação de consultar o bispo e homens prudentes, competentes, sobre o valor das testemunhas. Antes de qualquer perseguição, annuncia um **tempo de graça**, que dura um mez, e que é consagrado sobretudo á prégação para esclarecer e reconduzir os culpados. Estes podem apresentar-se, confessar, salvar-se, porquanto, si prometterem renunciar á heresia, e si dérem garantias, não serão perseguidos.

Passado o tempo de graça, o Inquisidor cita a comparecerem aquelles sobre quem pesam accusações serias. Elles são interrogados, quer sobre as suas proprias culpas — em materia de heresia ou de cumplicidade —, quer sobre os casos de heresia nos outros. O Inquisidor prescreve os inqueritos que julgar necessarios. Aqui intervém ás vezes a applicação da tortura nas condições indicadas mais acima. Cumpre accrescentar que, si o accusado se julga aggravado pelo Inquisidor, pode recusá-lo, e então o Inquisidor ou faz jus á reclamação delle, ou então encarrega o seu delegado de conduzir a questão. Além disso, o accusado pode appellar para o Papa, mesmo no correr do processo, si acha que estão usando para com elle de rigor excessivo, por exemplo submettendo-o á tortura.

As testemunhas são ouvidas. Os depoimentos, consignados por escripto, são communicados ao accusado. Este tem direito a defender-se, e a isto é convidado.

Nos nossos dias a justiça secular inflige uma dura prisão **preventiva** a pessôas que, detidas por simples suspeita, são em seguida reconhecidas innocentes. Nenhuma compensação lhes é concedida. A prisão preventiva de direito não existe no tribunal da Inquisição; mas o Inquisidor toma as suas precauções, pode exigir do accusado o juramento de ficar

á sua disposição, e, si fôr condemnado, de soffrer a pena.

As penas diversas que o tribunal pode infligir são: obras pias, peregrinações, o serviço da cruzada, uma multa, uma cruz de panno a usar durante certo tempo na roupa, a assistencia, com essa cruz, a uma ceremonia, por exemplo a uma procissão. Outras penas: as varas, a degradação (para um sacerdote ou religioso), o confisco (si o criminoso está foragido ou é contumaz), a separação do corpo da Igreja, a incapacidade, para o culpado e seus descendentes, de exercer um cargo publico.

O inquisidor nunca pronuncía elle proprio a pena de morte; isso cabe ao juiz secular, já o dissemos; mas nunca o tribunal da Inquisição declara o criminoso separado do corpo da Igreja e o entrega ao braço secular, sinão depois de haver feito em vão todas as tentativas a seu alcance para trazê-lo á penitencia. Com effeito, si o réu vem a arrepender-se, tem a vida salva.

Henrique Martin distinguiu-se no concerto de invectivas contra o tribunal da Inquisição. Na **Revista das Questões historicas** (1870-1871), Henrique de l'Épinois publicou um trabalho sob este titulo: **Criticas e refutações de Henrique Martin.** L'Épinois verificou certos textos citados pelo celeberrimo historiador, e prova que este os alterou de plena sciencia. Depois de citar o texto authentico dum regulamento para uso dos inquisidores, texto mutilado por Henrique Martin, l'Épinois accrescenta: "Não vejo nisso nada de bem terrivel, e entendo de proclamar este grande escopo da penalidade demandado pelos criminalistas e realizado só pela Igreja: **a correcção dos culpados**".

Desde o inicio até á conclusão, o processo do tribunal da Inquisição mostra um "parti-pris" não de severidade implacavel, como muita gente se tem comprazido em dizer, porém de misericordia a principio, e depois de equidade. Antes de tudo o Inquisidor quer promover a emenda dos culpados. De inicio, são elles chamados a ouvir a prégação. Mais tarde o Inquisidor procura persuadi-los; manda visitá-los, si ha razão, por dois homens seguros, "fiéis e prudentes", que se esforçam por esclarecê-los com bôas palavras e por conseguir que façam confissões.

O Inquisidor é obrigado a punir? a pena, tanto quanto possivel, será medicinal. Elle tem o poder de modificá-la mesmo depois de proferir a sentença; quasi não usa della para aggravá-la, mas muitas vezes para commutá-la, amenizando-a, e para diminui-la. Numerosas actas provam que assim foi. De resto, os incentivos da Santa Sé inclinam sempre o Inquisidor no sentido da indulgencia. A's vezes mesmo a pena é simplesmente perdoada no todo ou em parte pelo Inquisidor por causa da velhice ou enfermidade do réu, ou então em

razão das suas necessidades de familia, ou dos serviços prestados, ou por outros motivos. Que juiz civil poderia fazer outro tanto?

O Padre Lacordaire assim define o caracter da inquisição ecclesiastica num trabalho annexado á sua **Vida de S. Domingos,** e na sua **Memoria para os Frades Prégadores:**

"Só havia para as culpas dos homens, diz elle, duas especies de tribunaes da penitencia christã. O inconveniente de uns era só attingirem os peccadores que trazem voluntariamente a confissão das suas culpas. O inconveniente dos outros, que tinham a força em mão, era não possuirem nenhum poder sobre o coração dos culpados, era fulminá-los com uma vindicta sem misericordia.

"Entre esses dois tribunaes o Papa quiz estabelecer um tribunal intermediario, um tribunal que pudésse perdoar, modificar a pena mesmo pronunciada, gerar o remorso no criminoso, e fazer seguir passo a passo o remorso pela bondade; um tribunal que transmudava o supplicio em penitencia... e que só abandonava os seus jurisdiccionados ao braço fatal da justiça humana no ultimo extremo".

O Inquisidor não produz a sentença sózinho. Tem assessores que lhe compõem o conselho permanente, e que, como elle, dependem da Santa Sé e formam com elle uma pessôa moral. O Inquisidor é, ademais, obrigado a consultar o bispo diocesano e jurisconsultos

experimentados. Não é uma simples formalidade, nem, quanto ao bispo, uma medida destinada sómente a garantir-lhe os direitos: é um dever imposto ao Inquisidor antes de tudo no intuito de assegurar o mais possivel a sabedoria e a integridade do julgamento. A sentença só é proferida com pleno conhecimento de causa, e após madura deliberação. "A justiça inquisitorial, escreve Mons. Douais, fôra organizada de modo a assegurar a sabedoria, a imparcialidade, a legalidade das sentenças do juiz, que teve sempre, para assisti-lo, **consiliarii,** e, no seculo XIV, conselhos solennes ou jurys, que elle consultava e cujo parecer seguia" (1).

Certo, era melhor, para o hereje, ser julgado pelo tribunal da Inquisição do que pelo juiz secular. Cumpre não esquecer que, desde o seculo X, a heresia era considerada por toda a legislação como um crime de direito commum. A Inquisição poupava assim aos accusados essas execuções precipitadas que opéra uma multidão cega e impiedosa, muitissimas vezes exasperada pelos excessos dos herejes. Por essa prática, corre-se o risco de exceder toda medida na repressão, e até de confundir os innocentes com os culpados.

1) **A Inquisição,** p. 256.

VII. — Um grande inquisidor em funcções: S. João de Capistrano

Foi UM MONJE, UM GRANDE INQUISIDOR GERAL da christandade, S. JOÃO DE CAPISTRANO, QUEM PRIMEIRO INTERDISSE, de maneira absoluta, o uso da TORTURA.

Accusam os monjes de havê-la inventado! fôram elles que a supprimiram! Ella era, conforme o vimos, um legado dos barbaros, e mesmo dos pagãos "soi-disant" civilizados. Taes eram porém a força do costume e a tenacidade dos preconceitos, que S. João de Capistrano, para ser bem succedido na sua cruzada contra a tortura, viu-se reduzido a empregar um estratagema em que a propria tortura desempenhava o seu papel. Escutemos Kerval na sua obra sobre **S. João de Capistrano.**

"Introduziu-se elle em segredo nas estribarias do seu proprio palacio, escolheu nellas uma sella de grande preço, ornada apparentemente de ouro e pedrarías, tal como os ricos senhores as possuiam então, levou-a sem ninguem saber e escondeu-a com cuidado. Algum tempo depois deu ordem para sellar os seus cavallos. A sella naturalmente não foi mais achada. O moço da estribaria foi accusado de havê-la roubado, e João de Capistrano fez instruir-lhe o processo com grande ostentação. A principio o servo negou com ener-

gia o mal feito que lhe era imputado; mas, quando teve que soffrer a tortura, declarou haver commettido o roubo: tinha escondido a sella num lugar que designou.

"Fôram alli dadas buscas. Como resultassem inúteis, o palafreneiro foi novamente submettido á tortura, e pretendeu ter vendido a sella a alguem cujo nome não pôde dar. Capistrano fez então conhecer solennemente a verdade; proclamou a innocencia do accusado, a quem cumulou de presentes; depois, em consequencia, prohibiu de então por diante o recurso á tortura.

"Este episodio impressionara vivamente os espiritos; a lembrança delle ficou viva na região, e duzentos e cincoenta annos mais tarde os velhos o repetiam ainda".

Vamos agora vêr como, no espirito da Igreja, S. João de Capistrano exerceu as funcções de grande Inquisidor na Italia, na Allemanha, na Polonia.

Uma **Historia dos judeus** feita por um judeu allemão Goertz, traduzida em francez por uns rabbinos, com um prefacio por Zadoc-Kahn, appareceu no inicio do seculo XX. S. João de Capistrano, o grande inquisidor, é representado nella como um monstro.

Kerval, no seu bello estudo sobre S. João de Capistrano, seu seculo e sua influencia, fez justiça antecipada dessas calumnias. Resumimos aqui o seu capitulo intituilado **O grande inquisidor.**

Pelo fim do seculo XIV e no inicio do XV, a Italia e a Alemanha são infestadas por herejes de costumes abominaveis, ferozes e sacrilegos.

Wiclef e João Huss adoptam-lhes os erros, propagam-lhes as blasphemias e se lhes tornam os chefes.

Em 1415 esses herejes percorrem a Alemanha e a Bohemia, de armas na mão; querem impôr as suas crenças a ferro e fogo; por onde quer que passem, é a ruina e a desolação.

Saqueiam as igrejas, os conventos, os palacios, degollam os padres, os camponezes, impõem resgates aos negociantes.

Em 1419, 40.000 delles, reunidos na montanha de Pilsen, fundam uma cidade que se torna o seu campo entrincheirado para devastar o paiz. Em 1420, apoderam-se da cidade de Aosta, e passam os habitantes a fio de espada.

"Todavia, diz Kerval, no seio dessa noite de trevas e de sangue, em face deses insurrectos fanaticos e desses prophetas do inferno, S. João de Capistrano erigiu-se como a sentinella avançada do papado, como o flagello da hypocrisia e da rebellião, como o baluarte inexpugnavel da verdade catholica. O Papa nomeara-o inquisidor geral para toda a christandade".

"Onde quer que a Inquisição esteve nas mãos dos Frades Menores, accrescenta Kerval, **foi um modelo de prudencia e de clemencia.** E' UM FACTO QUE VERIFICAMOS COM OS DOCUMENTOS NA MÃO, E QUE DESAFIAMOS QUEM QUER QUE SEJA A CONTRADIZER POR DOCUMENTOS AUTHENTICOS".

Eis aqui como procedia o grande Inquisidor João de Capistrano:

1. Esforçava-se por esclarecer os herejes pela prégação, e refutava-lhes as objecções em publico.

2. Mandava deter aquelles cujos crimes eram publicos e notorios.

3. Perdoava a quem quer que testemunhasse arrependimento.

4. Nunca empregava a tortura.

5. Só entregava ao braço secular os que, depois de perdoados e agraciados, reincidiam nos seus crimes, crimes que as leis civís da época puniam rigorosamente.

João de Capistrano era menos severo para os pequenos e para os pobres, do que para os poderosos que usavam da sua autoridade ou da sua pretendida sciencia para corromper o povo. Perto de Roma, fez elle metter na prisão uma nobre dama da familia dos Colonna, convencida de heresia. Ella só foi restituida á liberdade depois de abjurar os seus erros e reparar os escandalos.

Eis agora como foi que elle anniquilou a seita dos **Fraticellos,** que devastava a Toscana,

o ducado de Florença, os limites de Ancona, e perseguia os catholicos. S. João de Capistrano e S. Tiago da Marca armam-se primeiramente contra elles da espada da palavra de Deus; refutam-lhes os erros. Muitos transviados convertem-se; os outros tremem e emmudecem. João de Capistrano faz arrasar as casas e os templos onde elles effectuam assembléas criminosas. Quanto aos relapsos e aos impenitentes que se obstinam nos seus erros e crimes, entrega-os elle ao juiz civil.

Em face do judeu, esse oppressor dos pobres, o grande inquisidor levanta-se como a propria justiça.

Reclama dos principes medidas severas contra os banqueiros judeus que vexam os infelizes.

Encontra-se, nos archivos de Napoles, um documento original muito curioso, que Kerval reproduz na integra. E' um decreto da rainha de Napoles Joanna II, datado de Aversa, 3 de maio de 1427. Confere elle os mais amplos poderes ao grande inquisidor João de Capistrano para proceder contra os judeus e reprimir-lhes as usuras. A rainha prohibe-lhes oppôrem ao grande inquisidor os privilegios que lhes tivessem sido outorgados no passado, sob pena de confisco de todos os bens moveis e immoveis. Essas cartas e privilegios "deverão ser rasgados ou entregues ás chammas". A rainha autoriza João de Capistrano a impôr

aos judeus ordens e prohibições sob as penas mais severas que lhe aprouver fixar.

Quando João de Capistrano exerce na Polonia as suas funcções inquisitoriaes, uma mulher judia é testemunha dum milagre eucharistico, ao assistir a scenas sacrilegas de profanação pelos seus correligionarios. Declara-se christã; é assassinada, os judeus escondem-lhe o cadaver e dão-lhe sumiço. O grande inquisidor ordena buscas. O cadaver é achado, os assassinos fazem confissões. João de Capistrano entrega-os á justiça secular; esta, segundo as leis em vigor, condemna-os ao fogo.

Acabamos de vêr em acção, no espirito da Igreja e sob a sua direcção, um grande inquisidor. Certo, elle não se parece com aquelles monjes estupidos e ferozes pintados por Voltaire, Michelet e tantos outros. Representa a justiça e a misericordia.

APPENDICE. — A PROPOSITO DA INQUISIÇÃO

A Igreja e os albigenses.

"A questão dos albigenses, diz Mons. de la Bouillerie, é uma das em que a historia mais tem conspirado contra a verdade".

Henrique Martin compraz-se em mostrar, num quadro dos mais sombrios, S. Domingos e "a sua obra sangrenta". S. Domingos, diz elle, "passa por ser o genio da inquisição incarnada". Offerece "um dos mais terriveis exemplos do que o fanatismo pode fazer das melhores naturezas" (1).

Julgar-se-ia vêr S. Domingos, armado de um machado, conduzir uma legião de inquisidores á chacina dos albigenses inoffensivos.

Escutemos agora Mons. de la Bouillerie:

"S. Domingos veiu fixar-se em Fangeaux, onde a eloquencia da sua palavra, a santidade da sua vida, mas sobretudo o auxilio da SS. Virgem, em honra da qual instituiu o santo Rosario, determinaram grande numero d'almas a deixarem o caminho do erro: mas essas almas recem-convertidas não cessavam de ser illudidas pelos inimigos da Igreja, e foi para preservar algumas donzellas da perfida investida dos sectarios que, no anno de 1208, S. Domingos lançou, ao pé da collina de Fangeaux, os primeiros fundamentos do mosteiro de Prouille, que devia ser elle proprio a origem da Ordem dos Frades Prégadores" (2).

"Notae, diz l'Épinois, depois de citar a apóstrophe indignada de Henrique Martin contra S. Domingos, notae que S. Domingos, morto em 1221, **foi completamente estranho á inquisição estabelecida dez annos depois**" (3).

A observação é ferina, e leva-nos a falar das causas que induziram o estabelecimento da inquisição no sul da França. Veremos que, longe de provocar os albigenses, como o faz entender Henrique Martin, a Igreja usou de extrema paciencia para com esses sectarios.

Trinta annos antes do estabelecimento da inquisição contra os albigenses, o Papa Innocencio III, assustado com as devastações da seita no sul da França, emprehendera salvar a fé dos povos e vencer a heresia, não pela vio-

1) **Hist. da França, pp. 25, 26, 285.**

2) **Pedro de Castelnau, p. 49.**

3) **Revista das Quest. hist., vol. IX, p. 413.**

lencia e pelos supplicios, mas pela prégação, e tambem pela excommunhão dos senhores que favoreciam os herejes.

Mons. de la Bouillerie, na sua obra sobre Pedro de Castelnau e os albigenses no seculo XII, pinta o estado lamentavel da França meridional; mostra a seita albigense invadindo as cidades e os campos,subjugando os ricos como os pobres, achando alliados poderosos em Raymundo VI, conde de Tolosa, em Raymundo Roger, visconde de Carcassona, e numerosos adeptos no proprio clero.

"A heresia estava em toda parte, dominava em toda parte, escreve o bispo de Carcassona, e tal como no seculo IV, depois do conciliabulo de Rimini, o mundo gemera, admirando-se de ser ariano, assim tambem não nos seria licito dizer que no seculo XIII as nossas regiões meridionaes despertaram na estupefacção, admirando-se de que no seio dellas uma heresia impura se tivesse substituido á Igreja?"

O arcebispo de Narbonna, Bérenger, sustentava os herejes. Outro Bérenger, bispo de Carcassona, defendia, ao contrario, a fé catholica, e velava sobre os seus rebanhos, mas os albigenses expulsaram-no da sua cidade episcopal.

Innocencio III, diz Mons. de la Bouillerie, viu a chaga profunda que devorava o sul da França, e emprehendeu curá-la... Resolveu primeiramente deputar para as nossas re-

giões legados e missionarios para tentarem reconduzir os povos á pureza da fé; depois, si a influencia dos legados e a palavra dos missionarios ficavam sem effeito, prometteu-se elle, ao menos para defender contra os lobos devoradores a pequena grei fiel, recorrer á autoridade daquelles que não trazem em vão a espada".

Estas ultimas palavras não alludem á inquisição, porém á cruzada contra os albigenses; esta só teria lugar no caso em que a pregação e as armas espirituaes não bastassem.

"Deus, continúa o mesmo autor, para servir os designios do seu Pontifice, suscitou na Igreja os homens de que ella necessitava, dois santos, o bemaventurado Pedro de Castelnau e S. Domingos de Gusmão; e um heróe, Simão de Montfort".

E' em 1203 que Pedro de Castelnau, religioso cisterciense, delegado por Innocencio III, começa em Tolosa mesmo, uma das capitaes da seita, as suas prégações para reconduzir o povo á fé. A principio, a sua palavra não é sem effeito, mas logo a heresia se torna mais ameaçadora que nunca.

Pedro de Castelnau e Raul, seu collega, continúam a sua legação nos paízes entregues á heresia. Confundem, em conferencias publicas, os herejes de Carcassona. Porém bispos e principes ganhos pela seita impossibilitam-lhes a tarefa. Pedro de Castelnau pede ao Papa para recolher-se ao seu mosteiro. Inno-

cencio III, numa carta cheia de vigor apostolico, insta com elle para cumprir até ao fim o ministerio que lhe foi confiado.

Pedro de Castelnau depõe o bispo Raymundo de Rabastens, partidario da heresia; percorre as provincias de Arles e de Vienna, acha-se, em 1206, em Montpellier, deplorando, com Frei Raul, a esterilidade dos seus esforços.

Em junho de 1206, recebe elle em Montpellier a visita de Diego d'Azèbes, bispo de Osma, acompanhado de um conego regular, sub-prior da sua igreja; esse sub-prior não é outro sinão Domingos de Gusmão.

O bispo, o sub-prior, Pedro de Castelnau e Raul unem os seus esforços, praticam a pobreza apostolica, prégam a verdade, conseguem numerosas conversões. Pedro de Castelnau é o mais temido pelos herejes: estes tentam assassiná-lo uma primeira vez, depois uma segunda.

A 15 de janeiro de 1209, Pedro cae numa emboscada habilmente armada pelo conde de Tolosa. Vae passar o Rhodano em Saint-Gilles, quando dois homens se aproximam. Um delles vára-o com uma lançada. Pedro cae exclamando: **Senhor, perdoae-lhe como eu lhe perdôo!** Pouco depois expira. A Igreja beatificou Pedro de Castelnau, martyr da fé.

Entretanto Domingos, retirado em Fangeaux, converte uma multidão de herejes pela sua prégação e pelo poder do Rosario. Ainda não ha inquisição nem cruzada.

Mas, depois do crime de Saint-Gilles, "a medida estava cheia, e pareceu a Innocencio III que chegara para a Igreja o momento de cogitar de uma legitima defesa".

E' então que o Summo Pontifice chama os principes christãos para a cruzada contra os albigenses.

"Esses homens de pestilencia, escreve elle, depois de pilharem os nossos bens, visam agora as nossas pessôas, não se limitam mais a aguçar as lanças contra as nossas almas: armam as mãos contra os nossos corpos, simultaneamente inimigos perfidos das nossas almas e assassinos dos nossos corpos... Levantae-vos pois, soldados de Christo, levantae-vos, valorosos campeões da milicia christã! Commova-vos o gemido da Igreja, e inflamme-vos um zelo ardente para vingar a injuria feita a Deus! Si bem que Aquelle que nos criou nunca precise de nós, eis entretanto que elle vos põe nas mãos a occasião de servi-lo. Desde o assassinio deste justo, a Igreja, sem consolador, está como que assente na tristeza e no luto. A fé se esvae. A paz já não está em parte alguma; o flagello da heresia e a sanha dos sectarios fazem cada dia novos progressos, de sorte que, si se não acóde em auxilio do batel da Igreja, nesta nova tempestade, pareceria que elle tem de naufragar. E' por isto que nós vos advertimos, vos exhortamos e vos ordenamos mesmo expressamente

da parte de Christo, nesta necessidade urgente, que não mais tardeis a voar ao encontro de tamanhos males, que nos ajudeis a pacificar esses povos naquelle que é o Deus da paz e do amor, que useis de todos os meios que vos fôrem suggeridos por Deus, no intuito de abolir para sempre esses sectarios que deveis combater com tanto mais segurança para as vossas almas quanto são elles **peores que os Sarracenos**". (4).

Assim fala o Papa Innocencio III.

Os principes catholicos acodem-lhe á voz, tomam as armas, sitíam Béziers e apoderam-se della. A 1° de Agosto de 1209 chegam diante de Carcassonna. A 2 de Agosto dão o assalto ao primeiro suburbio. A batalha é rude. Os bispos e os padres, nos campos dos cruzados, cantam o **Veni Creator**, levantam as mãos para o céu. Ao cabo de duas horas de combate, um ousado cavalleiro é o primeiro a escalar a muralha. E' Simão de Montfort, um heróe que os escriptores huguenotes travestiram de tyranno, mas ao qual Innocencio III deferiu magnificos elogios.

A 15 de Agosto a cidade é tomada de assalto. A 12 de Setembro de 1213, Simão de Montfort ganha a batalha de Muret, que assegura o triumpho da Igreja.

---

4) Bul., ep. 65.

Mais tarde, para impedir a seita albigense de reformar-se, de compromettter a paz conquistada á custa de tantos esforços, o tribunal da Inquisição é estabelecido no sul da França.

Vê-se o que valem as calumnias de Henrique Martin contra Domingos, " a Inquisição incarnada", contra S. Domingos morto em 1221, e contra a "sua obra sangrenta".

II

A NOVA INQUISIÇÃO DA ESPANHA

---

1. — Por que foi instituida a nova Inquisição

A nova Inquisição foi instituida para salvar a fé da Espanha e para impedir a ruina da nação fazendo bôa e leal justiça. A antiga inquisição existia na Espanha no reino de Aragão, desde o seculo XIII. A heresia dos albigenses exercia ali as suas devastações, e as ordenações do Concilio de Tolosa foram ali postas em execução desde 1229. Gregorio IX recommendou, em 1232, ao arcebispo de Tarragona e aos seus suffraganeos fazerem syndicar os herejes pelos Dominicanos, si o não fizessem por si mesmos.

Em 1248, Innocencio IV informou a São Raymundo de Pennafort, da Ordem de S. Domingos, que resolvera confiar aos Frades prégadores a missão de extirpar a heresia. Tribunaes de inquisição foram estabelecidos em

Aragão, em Castella, em Navarra e em Portufal, e confiados aos religiosos dessa Ordem.

Em meados do seculo XV, esses tribunaes já não existiam, sobretudo em Castella. Entretanto a fé e a nacionalidade dos povos da Peninsula estavam ameaçadas pelos falsos convertidos do judaismo e do islamismo, chamados, os primeiros, **maranos**, e os ultimos, **mouriscos.**

Desde longos seculos, os judeus eram numerosissimos na Espanha. Os visigodos, senhores do paiz antes da invasão mussulmana, tinham tido que reprimi-los severamente. O proselytismo dos judeus era um perigo permanente para a ordem publica e para a religião. Elles praticavam a usura o commercio dos escravos, mesmo christãos, e usavam de toda a sua influencia para fazer apostatar os fiéis.

Os visigodos privaram-n'os de grande numero de direitos civís. Muitos pediram hypocritamente o baptismo, mas continuaram a **judaizar,** a exercer secretamente a sua acção corruptora e dissolvente.

"Judeu algum, diz o IV Concilio de Toledo, deverá doravante ser constrangido a abraçar o christianismo; porém os que fôram convertidos dessa maneira devem conservar a fé, por causa dos sacramentos que receberam, e precatar-se bem de desprezá-la ou blasphemá-la".

Não contentes de insultarem a fé christã, os antigos **maranos** puzeram-se de accordo

com os sarracenos da Africa, e urdiram uma conspiração contra os reis visigodos. "Os judeus, diz o VII Concilio de Toledo, depois de polluirem a tunica da fé com que a Santa Madre Igreja os revestiu no baptismo, esforçaram-se, por uma audacia tyrannica, por **arruinar a patria e a nação toda,** e por usurpar o throno".

Mas o "complot", foi frustrado, os sarracenos foram repellidos, os culpados punidos.

Nos seculos seguintes, os judeus da Espanha, e principalmente os falsos convertidos do judaismo, desempenham o mesmo papel que no tempo do reino visigodo.

Durante a conquista mussulmana, recuperam elles as suas riquezas, o seu poderio, os seus cargos. Têm em Toledo, em Cordova, em Barcelona, escolas e universidades.

A' medida que a Espanha christã se retempera e refuga o crescente, os judeus, sempre activos, insinúam-se em todas as rodas da sociedade. São, em grandissimo numero, economos, administradores, thesoureiros; são pharmaceuticos, medicos, entram assim nos segredos das familias. Tornam-se senhores das finanças na catholica Espanha: por esses meios detêm o poder e se fazem outorgar privilegios

"Foi por isso, diz Hefele, que desde o seculo XVI as **Côrtes** e os concilios insistiram na necessidade de restringir os privilegios dos judeus, e varios motins populares puzeram em

fóco as disposições do povo espanhol a respeito desses perigosos estrangeiros" (1).

Em seguida aos editos de Castella, cresce o numero dos falsos convertidos do judaismo. Novas conspirações põem em perigo a fé e a patria. Em 1473, os **maranos** tentam fazer entregar a si, a preço de dinheiro, a fortaleza de Gibraltar.

"Pelos fins do seculo XV, escreve José de Maistre nas suas **Cartas sobre a Inquisição espanhola,** o judaismo deitara tão profundas raizes na Espanha, que ameaçava suffocar inteiramente a planta nacional. O mahometismo augmentava prodigiosamente o perigo... tratava-se de saber si haveria ainda uma nação espanhola; si o judaismo e o islamismo e a barbaría ganhariam ainda essa espantosa victoria sobre o genero humano".

Como os judeus e os **maranos,** os falsos convertidos do Islam chegavam ás mais altas situações, aspiravam a governar a Espanha, e traiam-na. Foram cumplices dos **maranos** na tentativa sobre Gibraltar. A sua audacia foi até ao ponto de insultarem publicamente a religião christã em Cordova. O povo exasperado sublevou-se contra elles varias vezes.

De Maistre arróla, entre os axiomas politicos mais incontestaveis, este: **Nunca,** diz elle, **os grandes males politicos, nunca sobretudo os ataques violentos desfechados contra o cor-**

---

1) **Hist. do Cardial Ximenes.**

po do Estado podem ser prevenidos ou repellidos sinão por meios igualmente violentos. Em todos os perigos imaginaveis, tudo se reduz á formula romana: **Velem os consules pela segurança do Estado.** Quanto aos meios, o melhor (exceptuando todo crime) é aquelle que é bem succedido. Si pensardes nas severidades da Torquemada, sem pensardes em tudo o que ellas preveniram, deixareis de raciocinar".

Eis ahi por que, em 1480, a pedido de Isabel de Castella e do rei Fernando, foi instituida a nova Inquisição.

As Côrtes de 1812 supprimiram-na, porém por mais liberaes e sectarias que fôssem, á differença das antigas, tiveram que reconhecer por sua vez que a Inquisição da Espanha tivera a sua razão de ser. Está dito no seu relatorio official: "As riquezas dos judaizantes, a sua influencia, as suas allianças com as familias mais illustres da monarchia, tornavam-n'os infinitamente temiveis: era verdadeiramente uma nação encerrada noutra".

Não fôra a Inquisição, e o povo espanhol, exasperado pelas vexações, pela arrogancia, pela perfidia, pelas traições dos falsos convertidos do judaismo e do Islam, ter-se-ia entregue, como outrora, a represalias que excederiam a medida da legitima defesa.

A Inquisição assegurava a justiça e temperava-a de misericordia. Era melhor para os culpados serem levados ao tribunal della do

que serem entregues a um povo irritado. Além disto, os innocentes não eram confundidos com os criminosos.

A Inquisição da Espanha não agia contra **todos** os falsos conversos do judaismo e do Islam, mas só contra os que se esforçavam por perverter a fé e perturbavam a ordem publica.

Mais tarde, quando os pregoeiros da pretensa Reforma quizeram implantar a heresia na Espanha, a Inquisição se oppoz. Preservou assim esse paiz da guerra civil.

Voltaire pintou a inquisição espanhola da maneira mais sombria: é o odio á Igreja que lhe guia a penna. "E' no entanto, diz de Maistre, uma verdadeira apologia da Inquisição que elle faz contra a vontade nas linhas seguintes:

"Não houve, diz elle, na Espanha, durante o seculo XVI e o XVII, nenhuma dessas revoluções sangrentas, dessas conspirações, nenhum desses castigos crueis que se viam nas outras côrtes da Europa. Nem o duque de Lerma, nem o conde de Olivares derramaram o sangue dos inimigos sobre os cadafalsos. Os reis não fôram alli assassinados como na França, nem pereceram pela mão do carrasco como na Inglaterra. Emfim, **não fôssem os horrores da inquisição, e nada se teria tido então que censurar á Espanha"**.

De Maistre, após essa citação de Voltaire, accrescenta muito a proposito: "Não sei si

se póde ser mais cego. Si não fôssem os horrores da inquisição, nada se teria que censurar a essa nação que só pela Inquisição escapou aos horrores que deshonraram todas as outras! E' um verdadeiro gozo para mim vêr assim o genio castigado, condemnado a descer até ao absurdo, até á parvoice, para puni-lo de se haver prostituido ao erro".

Instituida para a defesa da religião e da patria, a Inquisição salvou a fé da Espanha; poupou á nação o flagello das guerras civis, e impediu-lhe a ruina completa.

Longe de ser impopular, a nova Inquisição correspondia muito intimamente ás justas exigencias da fé pratica da nação espanhola e do seu patriotismo, para não lhe ser duplamente cara. E' o que attesta a historia authentica da Espanha.

II. — Caracter da nova Inquisição

A Inquisição estabelecida na Espanha no seculo XV foi de instituição ecclesiastica? Não foi antes uma criação dos reis, um instrumento de reino, de ordem politica por natureza? Esta ultima opinião é adoptada por José de Maistre:

"Acredita-se, diz elle, que a Inquisição é um tribunal puramente ecclesiastico: isto é falso... O tribunal da Inquisição é puramente real; é o rei quem designa o inquisidor ge-

ral; e este nomeia por sua vez os inquisidores particulares, com o "placet" do rei. O regulamento constitutivo desse tribunal foi publicado, no anno de 1484, por Torquemada, de combinação com o rei".

O doutor Hefele, na sua vida do Cardial Ximenes, compartilhou esse sentir.

O P. Prat e o abbé Julio Morel sustentaram, ao contrario, que a Inquisição da Espanha foi ecclesiastica a **principio**, mas não **unicamente**; o seu tribunal era mixto, como a materia dos processos submettidos á sua jurisdição.

Tal é a verdade. Nem José de Maistre, nem Hefele conheceram os documentos decisivos citados pelo abbé Morel nas suas **Cartas a Luiz Veuillot sobre a Inquisição moderna da Espanha** (1). Diversos autores, em seguida a Hefele, propuzeram-se unicamente vingar a Igreja das censuras que lhe dirigem a proposito dos excessos attribuidos á Inquisição espanhola. A intenção é louvavel; mas si é provado alhures que a Inquisição da Espanha foi **principalmente ecclesiastica,** haverá que procurar outra explicação para os abusos que

1) De Maistre, diz o abbade Morel, "escrevia em Moscou, longe, de qualquer bibliotheca catholica". Estava "privado de recursos historicos e induzido a erro por documentos alterados". Não obstante, nas suas cartas **sobre a Inquisição espanhola,** elle justifica essa instituição tão calumniada.

se allegam. Porquanto a Igreja não precisa, para se justificar, de estribar-se em mentiras.

Sem duvida, são os soberanos de Castella que se dirigem a Roma para solicitar a instituição nova; mas é a bulla de Sixto IV, de 1° de novembro de 1478, que lhe dá nascimento. E' o rei quem designa o grande Inquisidor, mas é o Summo Pontifice quem, em virtude da sua autoridade apostolica, lhe confere o poder. Não ha nisso innovação: era assim na antiga inquisição ecclesiastica. O grande Inquisidor da Espanha, recebendo da Santa Sé os seus poderes, nomeia directamente os inquisidores dos tribunaes particulares. Em todos os documentos officiaes, os inquisidores declaram-se ou são declarados exercerem as suas funcções como "prepostos e delegados pela autoridade apostolica". Jámais se apresentam e em parte alguma agem como inquisidores em nome do rei e para o serviço deste, mas sempre e em toda parte **para o serviço de Deus e da Santa Igreja romana.** São ministros da Igreja, e não empregados do Estado. Não recebem instrucções do rei: este não póde nem despedi-los nem suspendê-los. Os numerosos textos citados pelo abbé Morel não deixam subsistir duvida alguma, e provam até á evidencia que a nova Inquisição dependia da Santa Igreja romana.

Quando o nuncio ordenou redigir-lhe os estatutos, o grande Inquisidor reuniu em Sevilha os mais eruditos prelados e os principaes

doutores da Igreja da Espanha. Elles redigiram o Codigo penal e o processo criminal da nova Inquisição. O proprio nuncio expediu para Roma todos esses documentos para receberem a approvação do Papa: não era pois a autoridade real, mas a confirmação apostolica que lhes conferia valor. O rei enviara os seus jurisconsultos á assembléa de Sevilha porque elle era o braço secular; editava as penas temporaes nessa materia mixta; outorgava tambem privilegios aos inquisidores, mas, como observa o abbé Morel, "seria tão injusto concluir dahi que elle regulamentara por si proprio as leis da nova Inquisição, quanto pretender que o Estado ajuiza do sacramento e do contrato de casamento porque lhe regula os effeitos civís".

Finalmente, no decurso da historia da Inquisição da Espanha, os Papas mudam, emendam os estatutos "por bullas, breves, rescritos successivos. Ella está portanto, e permanece, sob a jurisdição delles".

Desde o inicio os reis da Espanha reconhecem-na; nunca, posteriormente, a contestam. Em algumas circumstancias tentam entravar o funccionamento do tribunal, e fracassam. Assim, durante dez annos (1536-1545), a Inquisição perde inteiramente o favor de Carlos V e por conseguinte todos os privilegios que recebera dos reis: ora, durante esse periodo, está ella em plena actividade, exerce todo o seu poder.

Como se vê, é falso dizer com José de Maistre que a nova Inquisição foi um tribunal **puramente real,** ou, com Hefele, que foi "o instrumento dócil do poder absoluto". Jámais assim foi.

Debalde objectar-se-ia, depois de Hefele, que o rei nomeava tres jurisconsultos que faziam parte do Conselho supremo da Inquisição da Espanha. Esse grande conselho abrangia: 1. o Inquisidor geral que o presidia; 2. dois assessores por elle escolhidos; 3. os inquisidores nomeados pelo **motu proprio** nos quatro primeiros tribunaes; 4. tres membros nomeados pelo rei. O grande inquisidor admittira-os ao conselho supremo como consultores **em virtude dos poderes que elle proprio recebera do Summo Pontifice:** elles não tinham voz deliberativa a não ser nas questões de direito civil: nas do fôro ecclesiastico tinham apenas voz consultiva (2).

---

2) Hefele extrahiu do relato "frelaté" de Saint-Priest um facto completamente adulterado, que Luiz Veuillot lhe tomou de emprestimo em seguida. Em 1759, Pombal, ministro franco-maçon de Portugal, teria feito condemnar á morte o P. Malagrida, jesuita, por um tribunal de inquisição, semelhante ao que funccionava na Espanha. Hefele dá demasiado credito a Saint-Priest, a quem Deschamps chama o **panegyrista de Pombal, o apologista do algoz e o inimigo das victimas.** A verdade, restabelecida por Crétineau-Joly, é que a Inquisição recusou prestar-se aos caprichos do ministro sectario. Então o proprio Pombal compoz um tribunal, uma "inquisição de contrabando", e

III. — Testemunhos dos Papas em favor da Inquisição da Espanha.

E' sobretudo á historia da Inquisição da Espanha que se pode applicar a palavra de José de Maistre: é **uma conspiração contra a verdade.** Um concerto de mentiras, que acha écos por toda parte, tem illudido aquelles mesmos que têm tomado a defesa dessa instituição salutarissima: elles não têm sabido dizer tudo o que convinha em favor della. Importa antes de tudo, para julgá-la, saber como a apreciaram os Pontifices romanos do seculo XVI.

Fundada pelo anno de 1480, dera ella os primeiros resultados sob Adriano VI (1522-1523), sob Paulo IV (1555-1559). Funccionava havia cerca de um seculo sob S. Pio V (1566-1572) e sob Sixto V (1585-1590). Esse periodo, que vae da fundação da nova Inquisição ao fim do seculo XVI, comprehende Torque-

---

lhe poz á testa seu proprio irmão, Paulo Carvalho Mendoza, inimigo ferrenho dos Jesuitas. Estes estavam julgados de antemão. (**Historia da Companhia de Jesus,** tomo V).

Pela mesma época, quando Carlos III mandou expulsar os Jesuitas da Espanha, a Inquisição tomou contra o rei a defesa dos perseguidos; poz em julgamento, como suspeitos na fé, os conselheiros que mostravam uma complacencia criminosa para com o monarcha. Então Carlos III mandou os inquisidores para o exilio e desvencilhou-se assim de um tribunal refractario á sua politica.

mada e o reino de Felippe II. E' a época mais sombria da Inquisição, no dizer dos livres pensadores; nunca, segundo Hefele, a quem havemos refutado sobre este ponto, foi ella mais politica, mais real.

Adriano VI (1522-1523) conhecia perfeitamente a Espanha e a sua Inquisição. Fôra preceptor de Carlos V, e depois governador do reino na ausencia deste. Ximenes, terceiro grande Inquisidor, nomeara-o inquisidor de Aragão; tornou-se elle inquisidor de toda a Espanha. Chegado outrora a Castella com preconceitos contra o novo tribunal, viu-o funccionar, comprehendeu, por experiencia propria, a sabedoria de tal instituição, e impediu o joven Carlos V de lhe criar difficuldades. Depuzera de tal sorte os seus antigos preconceitos quando foi elevado ao Summo Pontificado, que, para render á Inquisição da Espanha uma homenagem retumbante, quiz conservar o titulo de Grande Inquisidor do reino da Espanha durante os dois annos do seu Pontificado, isto é, até á morte.

Paulo IV (1555-1559), dotado de profunda intelligencia, era animado de zelo ardente. Ouvira exprobrar á Inquisição da Espanha a severidade das suas leis e a extensão dos seus privilegios, mas sabia em que ficar a respeito dessas queixas interesseiras. Até ali, nos termos do Codigo da Inquisição espanhola, só os herejes **relapsos** eram entregues ao braço secular. Ora, Paulo IV via os novos perigos que a pretendida Reforma suscitava á fé dos povos pela sua propaganda encarniçada. Exigiu pois que a Inquisição se mostrasse mais severa: ordenou-lhe entregar ao braço secular os herejes **dogmatizantes** mesmo não relapsos. Quanto aos privilegios da Inquisição, que alguns achavam excessivos, Paulo IV estendeu-os ainda mais, e conferiu-lhe um verdadeiramente inaudito. Roma reservava-se sempre o julgamento dos bispos. Pela bulla de 1559, Paulo IV submetteu ao julgamento da Inquisição da Espanha os proprios bispos, arcebispos, patriarchas, cardiaes, cuja fé fôsse suspeita. Podia a Inquisição receber da Santa Sé testemunho de estima e de confiança superior a esse?

Pio V (1566-1572) é o unico Papa posterior á idade média que a Igreja canonizou. Sendo de um santo, os seus actos em favor da Inquisição da Espanha, têm portanto valor duplo. O Frade Ghisleri, o futuro Pio V, fôra inquisidor no ducado de Milão, que dependia da casa da Espanha, mas cuja inquisição não dependia da inquisição espanhola. Roma confiara-a aos Dominicanos, e já prestara ella bons serviços. Comtudo, Pio V julgava-a insufficiente contra os progressos da heresia: dirigiu-se ao rei Felippe II **para lhe pedir que concedesse ao ducado de Milão a inquisição espanhola.** Factos como este falam por si mesmos. A opposição não veiu do rei, mas de alhures. Felippe II, que a presentia, avisou

della o Papa. Pio V respondeu: "Tentae, e, como desta vez nada emprehendereis a não ser por conselho e com consentimento da Santa Sé, a Santa Sé vos sustentará". O projecto não pôde ir avante, mas basta-nos conhecer o pensamento de Pio V.

Fez elle tentativa semelhante junto á Republica de Veneza, que tinha a inquisição romana: escreveu ao Senado veneziano para lhe propor a adopção da inquisição espanhola. Mas o Senado se dividiu. Pio V insistiu. O Senado contentou-se com reforçar o seu Codigo inquisitorial, e nomeou grande inquisidor o Cardial Montalto, o futuro Sixto V.

Finalmente, quando Pio V confiou a dom João d'Austria o commando da fróta que ia dar a grande batalha de Lepanto, quiz estabelecer uma inquisição maritima sobre os navios, para agir rigorosamente contra a blasphemia e contra a heresia, e quiz a Inquisição da Espanha. O grande Inquisidor, que era o Cardial Diego de Espinosa, foi encarregado, por um breve do Papa Pio V, de organizar esse tribunal.

Falloux omittiu completamente esses factos na sua **Historia de S. Pio V**. Esta não passa, diz o abbé Morel, do "perfil do seu heróe".

O Cardial Montalto fôra enviado á Espanha por Pio V para tratar de um negocio relativo á Inquisição espanhola. Conhecia por si mesmo o funccionamento della. Veiu a ser Papa e foi o grande Sixto V. Foi elle quem

organizou definitivamente as congregações romanas. Deu o primeiro lugar ao Santo Officio da Inquisição (1). A prefeitura deste era reservada ao Summo Pontifice em pessoa, por causa da gravidade dos negocios que lhe eram submettidos (2). A Santa Inquisição romana recebeu jurisdição universal, da qual Sixto V **quiz todavia exceptuar só a inquisição da Espanha.** "Em tudo o que é dito acima, diz elle, a nossa intenção é que **nada seja mudado** sem o consenso nosso ou dos nossos successores, no Officio da Santa Inquisição **tal qual foi instituida outrora pela autoridade** da Sé **Apostolica nos reinos e dominios das Espanhas, por causa da fertilidade dos seus fructos, taes quaes os vemos amadurecer de dia para dia no campo do Senhor".**

Assim, um seculo depois da instituição da Inquisição da Espanha, Sixto V, muito a par do seu funccionamento, declara 1. que ella foi fecunda em fructos de salvação; 2. que deve permanecer tal como foi instituida outrora pela autoridade apostolica; 3. subtrae-a, a ella só, á jurisdição universal da Inquisição romana. Podia elle, em favor della, dizer melhor e fazer mais?

Contra esses diversos testemunhos dos Papas invocar-se-á talve o Breve de 29 de ja-

1) **Congregatio prima pro Sancta Inquisitione.**

2) **Cui ob summam rei gravitatem summus pontifex præsidere solet.**

neiro de 1482, no qual Sixto IV, conforme Hefele, lastimou a bulla de instituição e declarou-a subrepticia. A verdade é que Sixto IV se commoveu a principio com as queixas dos que tinham podido escapar ás antigas formas de processo, mas se achavam attingidos pela Inquisição nova. Chamavam elles o Papa em seu soccorro. Sixto IV respondeu pelo breve de 1482: pedia que **provisoriamente** se ficasse no direito commum, **mas não declarava subrepticia a bulla de instituição**, do contrario teria ella sido nulla de pleno direito. Não revogava nem a bulla nem os novos inquisidores. Ordenou um inquerito: este deu razão aos inquisidores contra reclamações abusivas. Por um Breve de 17 de outubro de 1483, o Papa Sixto IV desmanchou essas manobras, que tinham por objecto subtrahir os culpados á justiça. Nomeou Thomaz de Torquemada inquisidor geral com poderes legislativos e judiciarios mais extensos do que os resultantes da bulla de 1478. Esta achou-se pois confirmada, e ainda além, com pleno conhecimento de causa.

Sem duvida, mais tarde, Leão X (1513-1521) mostra-se commovido por sua vez com as reclamações que chegam da Espanha, e indisposto com a Inquisição. Mas, quando as informações são tomadas, os Pontifices romanos tranquillizam-se. "A' medida, diz o abbé Morel, que a integridade da Inquisição da Espanha foi melhor verificada, á medida que se

viram á sua testa e nas suas fileiras os cardiaes mais illustres pela santidade e sciencia, os homens mais autorizados do clero secular e a flôr dos conventos de Castella e Aragão, a côrte de Roma tranquillizou-se, não mais admittiu recurso directo á Santa Sé, a não ser em circumstancias raras e eminentes, como no processo do arcebispo de Toledo. S. Pio V recusou ouvir um fidalgo da ilha de Sardenha que salientava a sua qualidade de Italiano, e encaminhou-o á Inquisição de Espanha".

IV. — Vista d'olhos sobre o processo. — A prisão e a tortura. — Auto da fé. — O fogo. — Excessos censurados á Inquisição espanhola

A Inquisição da Espanha dava, como o vimos, as melhores garantias possiveis do ponto de vista da integridade dos juizes e da equidade das suas sentenças. A propria justiça era temperada de misericordia.

Antes de entrar em funcções, o tribunal fixava um prazo durante o qual os culpados podiam sempre "apresentar-se livremente aos inquisidores e ser em segredo absolvidos do seu crime" e das penas que este acarretava (1).

---

1) Abbé Wagner, **Conferencia sobre a Inquisição.**

Ninguem podia ser detido sinão por culpas graves e com provas sérias.

Representamo-nos ordinariamente a Inquisição, diz Hefele, como **um monstro insaciavel**, sempre á espreita, e cujos braços incontaveis agarravam as suas victimas á menor suspeito. Mas essas pinturas, bôas para os romances historicos e para as **historias romanescas**, onde produzem effeito maravilhoso (é o caso), são destituidas de toda verdade... Pode-se affirmar sem temeridade que nenhum tribunal, naquella época, era obrigado a tantas precauções, quando se tratava de fazer prender alguem". Hefele mostra bem, conforme o proprio Llorente, que a simples denuncia estava longe de bastar. Cita em abono o estatuto seguinte de Torquemada: "Ninguem pode ser mettido em prisão, a não ser que o seu crime tenha sido averiguado de maneira **evidente"**.

As prisões da Inquisição estavam em bôas condições de hygiene e de salubridade. "Numa época, diz Hefele, em que em toda a Europa as prisões eram reductos sombrios e desprovidos de ar, a Inquisição fazia metter os seus prisioneiros em peças bem abobadadas, claras e bem seccas, nas quaes podiam as pessoas movimentar-se".

Nellas nunca se punham grilhões aos prisioneiros. A comida era sufficiente e bôa. As prisões eram inspeccionadas a miude.

Quanto á tortura, que os adversarios da Inquisição lhe exprobram sempre amargamente, cumpre repetir o que havemos dito a proposito da Inquisição ecclesiastica.

Si os inimigos desse tribunal são de bôa fé, por que então não fazem a mesma censura a todos os tribunaes daquella época? A Inquisição applicava a tortura com uma medida e uma indulgencia desconhecidas perante os tribunaes civís... Num mesmo processo, ella não podia ser empregada sinão uma vez, em presença de um medico e dos inquisidores. O relatorio do "comité" das Côrtes, diz de Maistre, accrescenta que o proprio bispo era chamado a ella.

Aliás, desde 1537, "foi prohibido empregá-la contra os **mouriscos**, e, posteriormente, o seu uso perdeu-se cada vez mais". Llorente é forçado a confessá-lo.

E' digna de attenção a citação seguinte, de de Maistre:

"Devo accrescentar que, tendo tido ensejo, no mez de janeiro de 1808, de palestrar, sobre o assumpto de Inquisição, com dois espanhóes de categoria distincta, e collocados muito a proposito para serem perfeitamente instruidos, quando vim a falar da tortura elles se entreolharam com ar de surpresa, e concordaram em me assegurar expressamente que nunca tinham ouvido falar de tortura nos processos feitos pela Inquisição".

Emfim, a Inquisição espanhola não investigou sómente, para reprimi-los, os crimes publicos de apostasia ou de heresia, mas tambem muitos crimes punidos por todas as legislações como gravemente perigosos para a moral publica: por exemplo, a bigamía, a usura, a feitiçaria, e certas praticas abominaveis.

Quanto ás condemnações capitaes, uma vez devidamente estabelecida a culpabilidade, não eram pronunciadas pelos inquisidores ecclesiasticos, mas pelos assessores seculares.

Os autos de fé. — Esta expressão quer dizer **actos de fé**. A ignorancia, o preconceito, a paixão não têm sabido mais o que inventar para fazer vêr, sob esse nome, fogueiras em permanencia, regadas de sangue humano. De Maistre, na sua terceira carta, cita as palavras dum membro da igreja anglicana que visitara a Espanha pelo anno de 1786. Esse "clerigo" conta as suas **impressões**. Viu um edificio "que **a sua imaginação** lhe representava "como cercado de chammas sangrentas". Sabe em seguida que uma mulher ré de crimes enormes foi queimada nesse **quemadero** quatro annos antes.

De Maistre salienta as grotescas contradições que pullulam nesse relato. "Eis ahi, diz elle, as sandices de que se alimentava a Europa".

A Europa alimenta-se ainda de semelhantes sandices a proposito do **auto da fé**. Era

mui simplesmente a ceremonia da reconciliação dos culpados arrependidos; porque aquelle terrivel tribuna admittia o arrependimento, a exemplo de todos os tribunaes de inquisição, mas á differença dos tribunaes **civís**, que não o admittiam em parte alguma. Era imposta uma penitencia leve relativamente ao crime. O penitente era **reconciliado** ou absolvido em publico. Era então revestido do **sanbenito** ou habito de penitencia. Naquella época os condemnados usavam, perante os tribunaes, uma veste especial. Durante o auto da fé, os criminosos obstinados eram excommungados, mas não se queimava ninguem nelle. "Nelles só ardiam, diz o abbé Wagner, os cirios usados pelos penitentes".

A pena de fogo era applicada pelo braço secular a certos réus impenitentes, depois da sentença do tribunal da Inquisição. Essa pena não foi invenção dos inquisidores da Espanha, nem dos assessores seculares que a infligiam. Desde tempos immemoriaes essa pena existia em todos os paizes para punir certos crimes.

Llorente, na sua **Historia critica da Inquisição espanhola**, menciona uma estatistica espantosa das **victimas da Inquisição**, segundo a "chapa" em uso. Conta elle assim "Condemnados, queimados em pessoa: 31.912. — Condemnados, queimados em effigie: 17.659. — Agraciados com penas severas: 291.450. — Total: 341.021".

Llorente, padre apóstata, desnaturou os factos. Depois de escrever a sua pretensa **Historia**, queimou os archivos para impossibilitar qualquer "contrôle". Os seus calculos são tão exaggerados, que mesmo protestantes não acreditam nelles. Petchel diz que os computos de Llorente são "um frivolo calculo de probabilidade". Prescott, na sua **Historia de Felipe II**, escreve: "Devemos desconfiar das indicações de Llorente, porque, em outras circumstancias, elle admittiu com leviandade as estimativas mais inverosimeis".

Gams tão pouco toma Llorente a sério. Exemplo: Llorente diz que Torquemada queimou 2.000 herejes em Sevilha só no anno de 1481. Ora, Toquemada só veiu a ser inquisidor em 1483. Llorente pretende citar Mariana. Ora, este diz que 2.000 execuções tiveram lugar durante toda a duração das funcções de Torquemada, isto é, durante quinze annos, e em diversas cidades da Espanha onde existia a Inquisição. Além disso, Gams contrasteou as cifras de Llorente: ora, em vez de 31.912 pessoas queimadas, conta elle 4.000 condemnados á morte para 330 annos de existencia da Inquisição espanhola, ou seja uma média de 12 execuções por anno em todo o reino.

Lembremos que muitos crimes punidos de morte, sobretudo naquella época, por todas as legislações, entram nessa cifra.

Llorente deu calculos phantasticos, mas hoje em dia a palma cabe sem contestação, a

esse respeito, ao "honrado deputado Trouillot".

Poderemos apreciar, melhor que no inicio do nosso estudo, estas palavras retumbantes, lançadas como o raio, da tribuna da Camara Franceza e reproduzidas por toda a imprensa:

"Será um sonho a obra, na Espanha, dessa Ordem tremenda, que, de 1475 a 1800, queimou, por crime, de heresia, uma média, calculada por Llorente, de 1.100 sêres humanos por anno, 365.000 victimas?"

TREZENTAS E SESSENTA E CINCO MIL VICTIMAS!

Eis a cifra dada, na Camara Franceza, pelo relator da lei contra as Congregações!

Assim como Llorente invocou o testemunho de Mariana, Trouillot invoca o de Llorente, mas tem mais topete.

Pergunta elle: "Será um sonho?" Ahi está um effeito oratorio que deve, no pensar de Trouillot, fortalecer a convicção dos seus ouvintes. Elle não entende que se tenha a menor duvida.

E, justamente, E' UM SONHO!

Notemos bem que só a **heresia**, segundo o "honrado relator", fez condemnar tantas victimas innocentes, atear tantas fogueiras por essa "Ordem tremenda". E' falso, já o vimos.

Ponhamos em confronto as cifras apresentadas por Trouillot, por Llorente, e as que admittem historiadores catholicos e protes-

tantes, cifras antes superiores que inferiores á realidade:

Trouillot	Llorente	Cifra rectificada
365.000	31.912	4.000

Assim, o braço secular teria executado, após o julgamento da Inquisição, 4.000 criminosos — no maximo — em 330 annos.

Ora, em alguns annos a Revolução fez perecer varias centenas de milhares de victimas, innocentes na maioria.

A Sociedade Bibliographica publicou, em 1880, uma brochura intitulada **"quinze annos de revolução"**. Tiramos-lhe de emprestimo as linhas seguintes:

"Seriam precisos muitos volumes para enumerar os crimes dessa parovosa época. Um republicano, o cidadão Prudhomme, teve a triste coragem de fazer essa historia, e assim classifica as victimas da revolução.

"Nobres	1.278
"Mulheres nobres	750
"Mulheres de lavradores e operarios	1.467
"Religiosas	350
"Sacerdotes	1.135
"Homens não nobres de diversos estados	13.663
"Total dos guilhotinados...	18.613

"Mulheres mortas de susto ou em consequencia de partos prematuros	3.748
"Mulheres mortas na Vendéa	15.000
"Crianças mortas na Vendéa	22.000
"Mortos na Vendéa	300.000
"Victimas em Lyão	31.000
"Victimas de Carrier em Nantes	32.000

Entre os quaes compúta elle:

"Crianças fusiladas	500
"Crianças afogadas	1.500
"Mulheres fusiladas	264
"Mulheres afogadas	500
"Padres fusilados ou afogados	700
"Nobres afogados	1.400
"Operarios afogados	1.500

"Nesse numero de victimas não estão comprehendidos os morticinios em Versalhes, nos Carmelitas, na Abbadía, na Geleira de Avinhão, os fusilados de Marselha e de Toulon, depois do cerco dessas duas cidades, os degollados da cidade provençal de Bedoin, cuja população pereceu toda porque a arvore da liberdade fôra nella abatida.

"Marat, no inicio da Convenção, pedira 300.000 cabeças; a Convenção cumprira-lhe o voto!...".

A Revolução é responsavel tambem pelos milhões de victimas das guerras feitas pela

Convenção, pelo Directorio, pelo Primeiro Imperio, tão bem denominado por Deschamps "a Revolução a cavallo".

Na IV carta sobre a **Inquisição espanhola,** de Maistre appella, contra os inimigos da inquisição, para a experiencia e para a historia. Enumera os crimes incontaveis e a série dos morticinios que ensanguentaram, nos seculos XVI e XVII, toda a Inglaterra e a Irlanda, a Alemanha inteira, a França, a Flandres, e tantos outros paizes. De Maistre faz responder nestes termos por um fidalgo espanhol ás calumnias dos adversarios da inquisição:

"Sois myopes, vêdes só de um ponto: os nossos legisladores olhavam do alto e viam o conjunto. No começo do seculo XVI, elles viram, por assim dizer, **fumegar** a Europa; para se subtrahirem ao incendio geral, empregaram a inquisição... Um navio fluctuaria sobre o sangue que os vossos innovadores fizeram derramar... E' bem a vós, ignorantes presumpçosos, que nada previstes e que banhastes a Europa no sangue, é bem a vós que compete censurar os nossos reis... foi a inquisição que salvou a Espanha".

De Maistre cita, na mesma carta, uma brochura anonyma apparecida em 1797 em Christiapopulo.

"O Santo Officio, diz ella, com uns sessenta processos num seculo, ter-nos-ia poupado o espectaculo dum montão de caraveres

que ultrapassaria a altura dos Alpes e deteria o curso do Rheno".

A historia verdadeira da Espanha e do mundo justifica as observações de José de Maistre. Que diria elle, ó céus, si vivesse nos nossos dias! Si todos os mortos da guerra mundial fôssem reunidos, qual seria a altura duma tal montanha de cadaveres? Ora, a principal causa dessa guerra de exterminio, como dizia S. Santidade Bento XV, foi **a guerra feita a Deus.** O Santo Officio teria impedido esta, e por conseguinte aquella, e tambem os horrores que, aos nossos olhos, lhes são as consequencias.

APPENDICE

Foi a rainha Isabel de Castella, cheia de sabedoria e de brandura, quem provocou a fundação da Inquisição da Espanha. No seu testamento ella defendeu-a como "a obra capital do seu reinado".

Ximenes, sabendo-lhe da morte, fez della este elogio: "Jámais o mundo verá rainha de tal grandeza d'alma, de tal pureza de coração, de piedade tão fervorosa e de equidade tão escrupulosa".

O Cardial Ximenes foi um grande homem de Estado. Foi tambem, diz Carlos de Santa-Fé, "um bispo completo, um pio religioso". Escreveu ao joven Carlos V uma carta para supplicar-lhe que renunciasse ao designio que formara de fazer modificar o processo da Inquisição. Liam-se nella estas palavras notaveis: "Todas as objecções apresentadas pelos adversarios da Inquisição moderna fôram resolvidas sob os reis catholicos de gloriosa memoria, e **não se poderia tocar na menor das suas leis sem ferir a honra de Deus**".

Thomaz de Torquemada, que a malicia e a ignorancia transformaram em carrasco implacavel, foi um religioso admiravel pela piedade, pela humildade profunda, pela mortificação. Recusou obstinadamente o arcebispado de Sevilha proposto por Isabel, e só acceitou o cargo de grande inquisidor por causa do perigo a que essa funcção o expunha.

O nome Felippe II lembra a Inquisição em pleno vigor sob o seu reinado. Para os liberaes, é elle o **demonio do meio-dia, o tartufo coroado**. Porém, diz o abbé Morel, "si consultardes os santos que viviam ás centenas sob o seu sceptro, Felippe II é o rei catholico por excellencna". Santa Teresa, que é julgada igual a um Doutor pela propria Igreja, venerava-o. No fim da vida, cheia das luzes do alto e amadurecida pela experiencia, a grande Santa Teresa chamava-lhe "o nosso santo rei Felippe II".

Finalmente, assim como a antiga inquisição romana tivera os seus martyres, Pedro de Verona na Italia e Pedro de Castelnau na França, a nova Inquisição da Espanha teve tambem o seu, Pedro Arbues de Epila, nomeado por Torquemada inquisidor em Saragoça. Beatificado por Alexandre VII, esse novo Pedro foi canonizado sob Pio IX.

Tal foi, em verdade, a Inquisição da Espanha.

CONCLUSÃO

Desde os primeiros seculos da Igreja, houve sociedades secretas que ensinaram aos seus iniciados os principios da anarchia. Dahi, perturbações profundas nos imperios. Então soberanos pagãos, cegos quando perseguiam a Igreja, deram prova de clarividencia agindo sevéramente contra as seitas manichéas, cuja doutrina secreta autorizava e incentivava a revolta contra a autoridade civil, e ensinava o communismo. Proscriptas pelos imperadores quer pagãos quer christãos, as seitas continuaram a sua propaganda secreta e invadiram pouco a pouco a Europa occidental sob nomes diversos. A seita dos albigenses tornou-se na França, na idade média, a mais influente, a mais perniciosa.

Foi para defender a fé contra esses ataques perfidos, que foi estabelecido, na maioria dos paizes da Europa, o **tribunal do Inquisidor.** Elle era legitimo, era necessario. Serviu efficacissimamente a causa da religião, a dos soberanos e a dos povos: taes serviços, des-

conhecidos pelos nossos dias, nem por isto fôram menos reaes.

Graças á sua Inquisição especial, que realizava plenamente os votos de S. Pio V, só a Espanha pôde oppôr-se a toda penetração dos principios deleterios do protestantismo. Salvou assim a sua unidade.

Hoje em dia a Espanha não tem mais Inquisição contra o judeu e o hereje, corruptores, conspiradores e semeadores de anarchia. Tem as suas Lojas maçonicas e as suas **escolas modernas** onde, em nome dos principios de 89, se ensina a fazer revoluções. Não tem mais Torquemada; tem os seus Ferrer, e a seita que os soube gerar, sabe tambem glorificá-los e propô-los como modelos aos povos dos tempos novos. Mas a Espanha não está sózinha em causa.

O poder occulto que personifica e dirige a contra-Igreja, substituiu ao antigo Inquisidor a sua Inquisição propria. Uma associação internacional de velhacos-mestres conspira por toda parte contra a religião e a sociedade. A sua cabeça invisivel tem por toda parte olhos para surprehender os que se lhe oppõem aos designios, e armas para perdê-los.

A inquisição moderna é um polvo gigantesco que absorve e devora todas as forças vivas das nações, que elle enlaça nos innume-

* N. do T. — Hoje poder-se-ia accrescentar os seus Unamunos, Azañas "et caterva".

ros tentaculos. A antiga inquisição exercia a vigilancia para a salvação das almas, para a paz social, para o reino de Deus. Esta opera systematicamente contra os interesses das almas e dos povos, pelo reinado da Besta humana revoltada contra o Senhor e contra o seu Christo. Dotada dessa sabedoria a que Sto. Thomaz chama diabolica, sabe desencadear os flagellos, criar as miserias e explorá-las, accusando os adversarios de lhes serem os autores. Tem o espirito de Satanaz, seu pae e principe. O bolchevista é-lhe a obra-prima e o feroz instrumento de dominação. Ella propaga, com todas as astucias e todas as audacias, as suas cathedras de pestilencia pelo mundo inteiro. Dahi, proclama por toda parte os **Direitos do Homem** e a decadencia de Christo, rei das nações.

Uma inquisição funccionando, em cada nação, sob a alta e sabia vigilancia do Pontifice romano para a defesa da fé e da patria, teria tornado impossivel o estabelecimento de uma Inquisição impia e anti-nacional, a do poder occulto judeu ou **Kahal.** Teria poupado ao mundo a mais desapiedade das tyrannias, a da alta banca judaica, servida pelos lobos do bolchevismo. Os povos não estariam reduzidos a se debaterem, nas peores convulsões sob os apertos do polvo, para escaparem á morte.

Não se trata de resuscitar a antiga Inquisição contra a heresia e a anarchia. Verificar esta impossibilidade, não é confessar um pro-

gresso qualquer, seja na ordem moral e religiosa, seja na ordem politica e social; muito ao contrario. Mas, si não é possivel, sob o reinado do **Kahal,** sob a dominação da Besta, restabelecer o **tribunal do Inquisidor,** cumpre entretanto ter a coragem de dizer a verdade e de refutar a calumnia. De todos os tribunaes, foi o da Inquisição o que soube dar as melhores garantias de justiça e de equidade. Elle fez mais do que podem os outros: exerceu a misericordia. Produziram-se abusos em certos casos particulares, porque se desconhecem as intenções da Igreja e se infringiram as regras estabelecidas pelos pontifices romanos: esses excessos provêm da fragilidade dos homens e das suas faltas pessoaes. A Igreja não é responsavel por elles. Convém fazer-lhe justiça e manifestar a sabedoria das suas instituições.

Não é uma das menores glorias da Ordem de S. Domingos ter recebido dos Pontifices romanos a missão, mui necessaria e salutarissima, de combater a heresia, esse cancro da christandade.

A Ordem dos Frades Pregadores não tem que corar disso. E' descabido invocar as circumstancias attenuantes, como si ella estivesse em falta. Ella cooperou numa obra excellente diante de Deus e diante dos homens.

INDICE

